

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 083/2020

**“DISPENSA DE LICITACAO PARA
CONTRATACAO EMPRESA AUTORIZADA
E ESPECIALIZADA PARA REVISÃO
OBRIGATÓRIA DE 30.000 KM DO VEICULO
AMBULANCIA I/TOYOTA HILUX**

**PLACA GPE9705 - PREFIXO: 02.16
LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAUDE MUNICIPIO DE JUINA. FIRMADA
JUNTA A EMPRESA DISVECO LTDA,
INSCRITA NO CNPJ 02.971.360/0001-66.”**

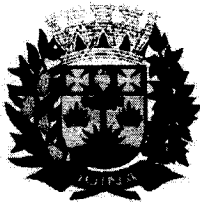
PASTA 001/_____

P. M. Juína

Fls. 24

Rub. 8

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	222/2020
INICIADO EM:	25/06/2020
CHECK – LIST	
DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA AUTORIZADA E ESPECIALIZADA PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 30.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA I/TOYOTA HILUX PLACA GPE9705 - PREFIXO: 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fls.	02
Rub.	

PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 03
Rub.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína/MT, 25 de junho de 2020

C.I. N.º 160 /2020/SMS

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juína-MT, 25 de junho de 2020 ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
---------------------------------------	---

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Saúde, solicita a abertura do processo de Dispensa de licitação para **"DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇAO EMPRESA AUTORIZADA E ESPECIALIZADA PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 30.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA /TOYOTA HILUX PLACA GPE-9705 - PREFIXO: 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA.**

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento para a contratação não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

O processo em questão está sendo solicitada para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revisão obrigatória de 30.000 km do veículo **VEICULO AMBULANCIA /TOYOTA HILUXPLACA GPE9705 - PREFIXO: 02.16**, com troca de óleo e substituição de peças, acessórios e componentes, lotado na Secretaria do município de Juína.

À revisão do veículo é de 30.000 km e se faz necessária para manter o bom funcionamento dos mesmos, pois as demandas dos serviços fazem com que ocorra o desgaste natural de peças. E conforme o orçamento interno n° 337 fornecido pela empresa Disveco a manutenção será realizada pela Garantia de Fábrica, conforme manual do Proprietário.

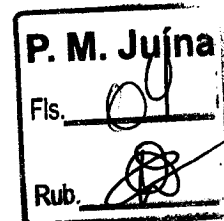
As revisões acabam sendo uma proteção para o consumidor/município, pois a montadora está se responsabilizando pelo bom estado do veículo. Se for seguido à risca o plano de manutenção, a empresa não pode lhe negar todos os reparos necessários, sendo assim a revisão de 30 mil quilômetros deve ser realizada na concessionária própria da marca, devido a garantia da mesma, se forem realizados serviços por redes não autorizadas, poderá acarretar perda da garantia da fábrica, o que se torna inviável para a secretaria solicitante.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



A revisão é imprescindível para o bom funcionamento do veículo tipo ambulância, que leva pacientes para realizar atendimentos em outros municípios, na qual a não são disponíveis no nosso município.

Logo, a contratação solicitada tem a finalidade de evitar problemas futuros. Ademais há de se levar em consideração que no próprio manual dos veículos estão previstas as revisões a cada 10.000 KM ou 12 meses) rodado, sendo imprescindível realizar os serviços da manutenção preventiva e/ou corretiva (cópia anexa ao processo).

Além disso, haverá economia para o Município ao efetuar a manutenção preventiva e/ ou corretiva com a **representante autorizada**, pois que as peças substituídas terão garantia, bem como estarão sendo cumpridas as disposições do manual, com todas as revisões efetuadas, conforme previsto, a fim de prolongar a durabilidade dos equipamentos supracitados.

Vale ressaltar que no caso de manutenção sem ser na rede autoriza pode provocar o cancelamento da garantia, já que montadora e concessionárias não podem sofrer as consequências de eventuais reparos malfeitos realizados fora da rede. A marca não pode ser responsabilizada pelo que fizeram – seja pelo emprego de mão de obra não habilitada, que não recebeu o treinamento adequado, seja pelo uso de peças ilegítimas e para recusar a garantia, basta a montadora demonstrar que o defeito foi provocado pela intervenção da outra oficina.”

Diante do mencionado a hipótese legal desta dispensa se caracteriza sempre e quando a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade. E nisso, sempre quando for necessária a aquisição de componentes ou peças apontadas na Revisão ou Manutenção programada.

A hipótese legal desta Dispensa de Licitação por Justificativa se caracteriza sempre e quando a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade. E nisso, sempre quando for necessária a aquisição de componentes ou peças apontadas na Revisão ou Manutenção programada do bem ou produto, daremos oportunidade à possibilidade da Dispensa de Licitação por Justificativa

A escolha do processo de Dispensa de Licitação para a revisão obrigatória, torna possível sempre que a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia depende de manutenção programada ou revisão cíclica, como condição indispensável para sua validade, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso XVII:

Art. 24. É dispensável a licitação:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fls.	05
Rub.	

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Por fim, no que tange o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso XVII, entre outros, todos da Lei 8666/93.

Assim sendo, estando o presente processo formalmente em ordem, solicitamos a autorização para a possibilidade da contratação direta com a empresa em questão. Dessa forma o presente processo fica condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **DISVECO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 02.971.360/0001-66** já que a mesma é concessionária autorizada no município de Juína para revisão do veículo **TOYOTA HILUX PLACA GPE-9705 - PREFIXO: 02.16**.

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação do orçamento junto a concessionária autorizada, ora o preço proposto está compatível com os preços do mercado, sendo um valor total de **R\$ 2.700,77 (dois mil setecentos reais e setenta e sete centavos)**.

04. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os valores contratados serão custeados através da seguinte dotação orçamentária:

Red. 2402-03.001.10.122.0014.2301.339030/33903039 – Gestão da secretaria de Saúde.

Fonte: 1000000000 –RECURSOS ORDINÁRIOS

Em cumprimento aos processos de Dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação.

Visando dar transparência aos atos praticados e a boa-fé dessa forma sugeriu que o caso em tela deve ser analisado para a contratação da pessoa jurídica e através da formalização da contratação em favor da empresa **DISVECO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 02.971.360/0001-66**.

06. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fls.	06
Rub.	

Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após a Secretária Municipal de Agricultura, pecuária e meio ambiente para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


Leda Maria de Souza Villaça
PODE PUBLICO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

[illegible]

Revisão periódica

Para garantir a segurança e a condução ecológica, o cuidado diário e a revisão periódica são essenciais. A Toyota recomenda a revisão periódica descrita abaixo:

- A revisão periódica deverá ser executada em intervalos específicos conforme o plano de revisão periódica.

O intervalo para revisão periódica é determinado conforme o valor do hodômetro ou intervalo de tempo, o que ocorrer primeiro, conforme o indicado no programa.

- A revisão periódica atrasada deverá ser executada nos mesmos intervalos.
- 1ª revisão periódica (10.000 km ou 12 meses) com mão de obra gratuita.

Você obterá o serviço da 1ª revisão periódica com mão de obra gratuita, em qualquer Concessionária Autorizada Toyota. Esta revisão periódica deverá ser realizada de acordo com o plano de revisão periódica descrito no Manual do Proprietário.

Tolerância para a realização das revisões periódicas:

Se a revisão periódica é realizada pelo valor do hodômetro: 1.000 km

Exemplo: A 1ª revisão periódica deverá ser realizada entre 9.000 e 11.000 km, a 2ª revisão periódica deverá ser realizada entre 19.000 e 21.000 km e assim sucessivamente.

Se a revisão periódica é realizada pelo tempo: 01 mês

Exemplo: A 1ª revisão periódica deverá ser realizada entre 11 e 13 meses a partir da data de entrega do veículo 0 km, a 2ª revisão periódica deverá ser realizada entre 11 e 13 meses a partir da data da última revisão e assim sucessivamente.

NOTA

- A gratuidade refere-se somente a mão-de-obra necessária para a execução da 1ª revisão periódica. O custo de itens de revisão periódica como: lubrificantes, líquidos e filtros serão de responsabilidade do proprietário do veículo.
- A gratuidade da mão-de-obra de serviços está vinculada ao cumprimento do limite informado anteriormente, ou seja, 9.000 km a 11.000 km e 13 meses, o que ocorrer primeiro, a partir da data de entrega do veículo 0 km. Caso o veículo não se enquadre nesta condição, o custo da mão-de-obra, também será de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo veículo.
- O custo de mão-de-obra das demais revisões periódicas conforme o plano de revisão periódica não são gratuitas.

- Onde providenciar a revisão periódica?

Você deve levar o veículo a uma Concessionária Autorizada Toyota para serviços de revisão periódica, bem como outros tipos de inspeções e reparos. Os técnicos Toyota são especialistas bem treinados. A eles são enviadas as informações de serviço mais atualizadas através de boletins técnicos, dicas de serviço e programas de treinamento interno. Eles aprendem a trabalhar na Toyota antes de realizar serviços, nunca enquanto trabalham em seu veículo.

As Concessionárias Autorizadas Toyota investiram muito em ferramentas especiais e equipamentos de serviço Toyota. Isto permite um trabalho mais preciso e eficiente.

O departamento de serviço da Concessionária Autorizada Toyota executará toda a revisão periódica no seu veículo de forma confiável e econômica. Mangueiras de borracha (para o sistema de arrefecimento e aquecimento, sistema de freio e sistema de combustível) deverão ser inspecionadas por um técnico qualificado conforme o plano de revisão periódica Toyota. As mangueiras de borracha são itens de revisão periódica particularmente importantes. Providencie a substituição imediata de mangueiras deterioradas ou danificadas. Lembre-se de que as mangueiras de borracha irão deteriorar com o tempo, resultando em dilatação, desgaste ou trincas.

- Seu veículo precisa de reparos?

- Esteja atento a alterações de desempenho, ruídos e alterações visuais que evidenciem a necessidade de serviço. Algumas indicações importantes são:
- Falhas, engasgos, batidas leves no motor
- Perda considerável de potência
- Ruídos estranhos no motor
- Vazamentos sob o veículo (Entretanto, o gotejamento de água do sistema de ar condicionado após o uso é normal em função do processo de condensação)
- Alterações nos ruídos do sistema de escapamento (isto pode indicar um vazamento perigoso de monóxido de carbono. Dirija com os vidros abertos e verifique o sistema de escapamento imediatamente).
- Pressões baixas, rangido excessivo dos pneus ao manobrar em curvas
- Desgaste irregular
- O veículo puxa para um lado em pista plana durante a condução em linha reta
- Ruídos estranhos relacionados ao movimento da suspensão
- Perda da eficiência dos freios, pedal do freio "esponjoso", o pedal quase não no assoalho, ou o veículo puxa para um lado ao ser freado
- Temperatura do líquido de arrefecimento do motor está continuamente acima do normal.
- Não observe alguma dessas indicações, leve o veículo a uma Concessionária Autorizada Toyota o mais rápido possível. Provavelmente serão necessários reparos.

Revisão

Periódica

Execute a revisão periódica conforme a programação abaixo:

Requisitos para o plano de revisão periódica

Seu veículo Toyota exige revisão conforme o plano de revisão periódica.



Se você dirige o veículo principalmente em uma ou mais condições especiais abaixo, alguns itens de manutenção devem ser verificados com maior frequência, a fim de manter seu veículo em boas condições. (Consulte "Plano de revisão periódica adicional")

A. Condições da Estrada	B. Condições de Condução
1. Operação em estradas irregulares, lamacentas ou com areia. 2. Operação em estradas com poeira. (Estradas nas quais a taxa de pavimentação seja baixa, ou em que nuvens de poeira possam surgir e áreas onde o ar seja seco.) 3. Operação em estradas recobertas por sal. 4. Apenas com motor Diesel: Operação frequente em alturas maiores do que 2000 m acima do nível do mar.	1. Veículo com carga pesada (Exemplo: Ao rebocar uma carga, utilizando um camper, ou um bagageiro de teto, etc.) 2. Motores Diesel: Viagens curtas repetidas de menos de 8 km em temperaturas abaixo do ponto de congelamento. (A temperatura do motor não alcançará a temperatura de funcionamento normal) 3. Apenas com motor flex: Viagens curtas repetidas de menos de 15 km. (A temperatura do motor não alcançará a temperatura de funcionamento normal.) 4. Uso excessivo em marcha-lenta e/ou baixas velocidades por longas distâncias, como carros de polícia para uso profissional/particular como táxis ou serviço de entregas. 5. Condução contínua em alta velocidade (80% ou mais da velocidade máxima do veículo) durante mais de 2 horas.

Revisão periódica e garantia

P. M. Juina

Rub.

5348

*1 Após a primeira substituição (1ª revisão periódica), o líquido de arrefecimento do motor deve ser substituído a intervalos de 10 mil km ou 12 meses, o que ocorrer primeiro.

soas periodicas.

soas periodicas.

Indice:

	S. Smith	I. J. Jones	A. Anderson
Sectional			
D.			

regional

S. Sydnestir

1. Inner

A: Another

P. M. Juína

LE

—

—

Consulte a tabela abaixo para os itens do plano de revisão periódica que exigem maior frequência de serviços específicos para condições severas. (Para informações, Consulte "Requisitos para o plano de revisão periódica").

A-1. Operação em estradas irregulares, lamacentas ou com areia.	
☐ Inspeção* das lonas e tambores de freio (incluindo as lonas e tambores do freio de estacionamento)	A cada 10.000 km ou 6 meses
☐ Inspeção* das pastilhas e discos de freio	A cada 5.000 km ou 3 meses
☐ Inspeção* dos tubos e mangueiras de freio	A cada 10.000 km ou 6 meses
☐ Substituição do óleo da caixa de transferência (modelos 4x4)	A cada 40.000 km ou 48 meses
☐ Inspeção* do volante de direção, articulação e caixa de direção	A cada 5.000 km ou 3 meses
☐ Lubrificação com graxa na árvore de transmissão <<Consulte as notas 1 e 4.>>	A cada 5.000 km ou 3 meses
☐ Aperto dos parafusos da árvore de transmissão	A cada 5.000 km ou 3 meses
☐ Inspeção* das coifas da árvore de tração (modelos 4x4)	A cada 10.000 km ou 12 meses
☐ Inspeção* das suspensões dianteira e traseira.	A cada 10.000 km ou 6 meses
☐ Aperto de parafusos e porcas no chassi e na carroçaria <<Consulte a nota 2.>>	A cada 10.000 km ou 6 meses

*: Realize a correção ou a substituição, conforme necessário.

☐ Substituição do óleo do motor	A cada 5.000 km ou 6 meses
☐ Substituição do filtro de óleo do motor	▶ Motor Flex e Diesel A cada 5.000 km ou 6 meses ▶ Motor flex A cada 5.000 km ou 6 meses ▶ Motor Flex
☐ Inspeção* ou substituição do filtro de ar <<Consulte a nota 3.>>	I: A cada 2.500 km ou 3 meses R: A cada 40.000 km ou 48 meses ▶ Motor Diesel I: A cada 2.500 km ou 3 meses R: A cada 30.000 km ou 36 meses
☐ Inspeção* das lonas e tambores de freio (incluindo as lonas e tambores do freio de estacionamento)	A cada 10.000 km ou 6 meses
☐ Inspeção* das pastilhas e discos de freio	A cada 5.000 km ou 3 meses
☐ Substituição do óleo da caixa de transferência (modelos 4x4)	A cada 40.000 km ou 48 meses
☐ Lubrificação com graxa na árvore de transmissão <<Consulte as notas 1 e 4.>>	A cada 5.000 km ou 3 meses
☐ Aperto dos parafusos da árvore de transmissão	A cada 5.000 km ou 3 meses
☐ Substituição do filtro do ar condicionado	A cada 15.000 km
A-3. Operação em estradas recobertas por sal.	
☐ Lubrificação com graxa na árvore de transmissão <<Consulte as notas 1 e 4.>>	A cada 5.000 km ou 3 meses
☐ Aperto dos parafusos da árvore de transmissão	A cada 5.000 km ou 3 meses
A-4. Apenas com motor Diesel: Operação frequente em alturas maiores do que 2000 m acima do nível do mar	
☐ Substituição do óleo do motor	A cada 5.000 km ou 6 meses

*: Realize a correção ou a substituição, conforme necessário.

B-1: Veículo com carga pesada. (Exemplo: rebocar uma carga utilizando um camper, um bagageiro de teto, etc.)	
☐ Substituição do óleo do motor	A cada 5.000 km ou 6 meses
☐ Substituição do filtro de óleo do motor	► Motor Flex e Diesel A cada 5.000 km ou 6 meses
☐ Inspeção* das lonas e tambores de freio (incluindo as lonas e tambores do freio de estacionamento)	A cada 10.000 km ou 6 meses
☐ Inspeção* das pastilhas e discos de freio	A cada 5.000 km ou 3 meses
☐ Lubrificação com graxa na árvore de transmissão <<Consulte as notas 1 e 4.>>	A cada 5.000 km ou 3 meses
☐ Aperto dos parafusos da árvore de transmissão	A cada 5.000 km ou 3 meses
☐ Substituição do óleo da transmissão manual	A cada 40.000 km ou 48 meses
☐ Inspeção* ou substituição do fluido da transmissão automática	I: A cada 40.000 km ou 24 meses R: A cada 80.000 km ou 48 meses
☐ Substituição do óleo da caixa de transferência (modelos 4x4)	A cada 40.000 km ou 48 meses
☐ Substituição do óleo do diferencial dianteiro (modelos 4x4)	A cada 20.000 km ou 24 meses
☐ Substituição do óleo do diferencial traseiro	A cada 20.000 km ou 24 meses
☐ Inspeção* das suspensões dianteira e traseira.	A cada 10.000 km ou 6 meses
☐ Aperto de parafusos e porcas no chassi e na carroçaria <<Consulte a nota 2.>>	A cada 10.000 km ou 6 meses

*: Realize a correção ou a substituição, conforme necessário.

B-2: Motor Diesel:

Viagens curtas repetidas de menos de 8 km em temperaturas abaixo do ponto de congelamento.
(A temperatura do motor não alcançará a temperatura de funcionamento normal.)

☐ Substituição do óleo do motor	► Motor Diesel A cada 5.000 km ou 6 meses
☐ Substituição do filtro de óleo do motor	A cada 5.000 km ou 6 meses

B-3: Apenas com motor flex:

Viagens curtas repetidas de menos de 15 km.
(A temperatura do motor não alcançará a temperatura de funcionamento normal.)

☐ Substituição do óleo do motor	A cada 5.000 km ou 6 meses
☐ Substituição do filtro de óleo do motor	A cada 5.000 km ou 6 meses

B-4: Uso excessivo em marcha-lenta e/ou baixas velocidades por longas distâncias, como carros de polícia, para uso profissional/particular como táxis ou serviço de entregas.

☐ Substituição do óleo do motor A cada 5.000 km ou 6 meses	A cada 5.000 km ou 6 meses
☐ Substituição do filtro de óleo do motor	► Motores Flex e Diesel A cada 5.000 km ou 6 meses
☐ Inspeção* das lonas e tambores de freio (incluindo as lonas e tambores do freio de estacionamento)	A cada 10.000 km ou 6 meses
☐ Inspeção* das pastilhas e discos de freio	A cada 5.000 km ou 3 meses
☐ Inspeção* ou substituição do fluido da transmissão automática	I: A cada 40.000 km ou 24 meses R: A cada 80.000 km ou 48 meses

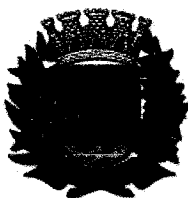
*: Realize a correção ou a substituição, conforme necessário.

Garantia

P. M. Juína

Fls. 12

Rub.

**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICIPIO DE JUINA - MT****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57**

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data:	24/06/2020
Hora:	07:58:13
Pág:	Fls. 081
Rub.	

Solicitação 514/2020 - Atendida

Solicitada em 24/06/2020

Deferida em 24/06/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - GESTAO DO SUS

Local 48 - SECRET. MUNIC. DE SAUDE - GAB. SECRETARIO

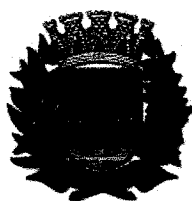
Utilização DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATACAO EMPRESA AUTORIZADA E ESPECIALIZADA PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 30.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA I/TOYOTA HILUX PLACA GPE9705 - PREFIXO: 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA.

Dotação 2405 - 03.001.10.122.0014.2301.339039000000 - GESTAO DA SECRETARIA DE SAUDE

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
00	2870	00015743 SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU		1,0000	80,0000	80,0000	1,0000
002	463542	SERVICO DE ALINHAMENTO CAMINHONETE	UNIDADE	1,0000	90,0000	90,0000	1,0000
003	472866	SERVICO DE APLICACAO SERVICO PACOTE MP115		1,0000	10,0000	10,0000	1,0000
004	472871	SERVICO DE APLICACAO SISTEMA DE INJECAO DIESEL 984		1,0000	10,0000	10,0000	1,0000
005	466447	SERVICO DE BALANCEAMENTO DE CAMINHOTE		1,0000	90,0000	90,0000	1,0000
006	004259	SERVICO DE LIMPEZA DA CAIXA DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	1,0000	20,0000	20,0000	1,0000
007	472868	SERVICO DE LUBRIFICACAO GERAL PARTES MOVEIS		1,0000	10,0000	10,0000	1,0000
008	472867	SERVICO DE LUBRIFICACAO TAMPA TRAS E FEIXE DE MOLAS		1,0000	10,0000	10,0000	1,0000
009	455237	SERVICO DE MAO DE OBRA LIMPEZA AR CONDICIONADO GERAL	UNIDADE	1,0000	26,3000	26,3000	1,0000
010	461841	SERVICO DE REVISAO - 30.000 KM	UNIDADE	1,0000	319,9300	319,9300	1,0000
011	472869	SERVICO DE SUBSTITUICAO CALCO DO MOLEJO		1,0000	31,5000	31,5000	1,0000
012	470913	SERVICO DE SUBSTITUICAO REFIL PALHETA LIMPADOR PARABRISA		1,0000	31,5000	31,5000	1,0000
Totais				12,0000		729,2300	12,0000
Total Geral das Dotações						729,2300	

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000

**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICIPIO DE JUINA - MT****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57**

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data:	24/06/2020
Hr:	14:00
Ass:	M. J. Villaca
Fis:	0001
Rub.	

Solicitação 515/2020 - Atendida

Solicitada em 24/06/2020

Deferida em 24/06/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - GESTAO DO SUS

Local 48 - SECRET. MUNIC. DE SAUDE - GAB. SECRETARIO

Utilização DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATACAO EMPRESA AUTORIZADA E ESPECIALIZADA PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 30.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA I/TOYOTA HILUX PLACA GPE9705 - PREFIXO: 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA.

Dotação 2402 - 03.001.10.122.0014.2301.339030000000 - GESTAO DA SECRETARIA DE SAUDE

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	472873	BORRACHA LIMPADOR DI	UNIDADE	1,0000	37,6700	37,6700	1,0000
002	472874	BORRACHA LIMPADOR ES	UNIDADE	1,0000	73,1000	73,1000	1,0000
003	008074	CALCO PLASTICO, FEI	UNIDADE	8,0000	5,0100	40,0800	8,0000
004	470808	CONJUNTO ELEMENTO FILTRANTE	UNIDADE	1,0000	275,0000	275,0000	1,0000
005	470806	CONJUNTO LUBRIFICANTE	UNIDADE	1,0000	59,9900	59,9900	1,0000
006	014059	ELEMENTO FILTRO DE AR	UNIDADE	1,0000	102,7000	102,7000	1,0000
007	459423	FILTRO DE OLEO	UNIDADE	1,0000	69,9000	69,9000	1,0000
008	459224	FUEL SYSTEM, CLEANER FLEX	UNIDADE	1,0000	139,9000	139,9000	1,0000
009	470810	JUNTA ACO DRENO DO DIFERENCIAL TRASEIRO	UNIDADE	2,0000	5,6000	11,2000	2,0000
010	470809	JUNTA DE ALUMINIO DO BUJAO DO CARTER	UNIDADE	1,0000	9,5000	9,5000	1,0000
011	460000	LIMPA PARABRISA	UNIDADE	1,0000	16,7800	16,7800	1,0000
012	472875	LIMPADOR DE FREIOS	UNIDADE	1,0000	76,0000	76,0000	1,0000
013	472877	LIMPADOR DO EVAPORADOR	UNIDADE	1,0000	299,0000	299,0000	1,0000
014	459914	OLEO LUBRIFICANTE - 1000ML	UNIDADE	7,9000	49,3000	389,4700	7,9000
015	012516	PRESILHA PLASTICO	UNIDADE	1,0000	3,2500	3,2500	1,0000
016	469690	PROTECAO PARA MOLAS DE LAMINAS	UNIDADE	1,0000	109,0000	109,0000	1,0000
017	472872	SUB CJ ELEMENTO FILT	UNIDADE	1,0000	245,0000	245,0000	1,0000
018	472876	VULVULA DE RODA AUTOMOTIVA	UNIDADE	4,0000	3,5000	14,0000	4,0000
Totais				35,9000		1.971,5400	35,9000
Total Geral das Dotações						1.971,5400	

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 15

Rub. 9

PEDIDO 658/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta solictar a Vossa Excelência, autorização para:

DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA AUTORIZADA E ESPECIALIZADA PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 30.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA I/TOYOTA HILUX PLACA GPE9705 - PREFIXO: 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA..

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - GESTAO DO SUS

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und. Med.
1	SERVICO DE LIMPEZA DA CAIXA DO AR CONDICIONADO	4259	1,00	UNIDADE
2	SERVICO DE MAO DE OBRA LIMPEZA AR CONDICIONADO GERAL	455237	1,00	UNIDADE
3	SERVICO DE REVISAO - 30.000 KM	461841	1,00	UNIDADE
4	SERVICO DE ALINHAMENTO CAMINHONETE	463542	1,00	UNIDADE
5	SERVICO DE BALANCEAMENTO DE CAMINHOTE	466447	1,00	
6	SERVICO DE SUBSTITUICAO REFIL PALHETA LIMPADOR PARABRISA	470913	1,00	
7	SERVICO DE APLICACAO SERVICO PACOTE MP115	472866	1,00	
8	SERVICO DE LUBRIFICACAO TAMPA TRAS E FEIXE DE MOLAS	472867	1,00	
9	SERVICO DE LUBRIFICACAO GERAL PARTES MOVEIS	472868	1,00	
10	SERVICO DE SUBSTITUICAO CALCO DO MOLEJO	472869	1,00	
11	00015743 SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU	472870	1,00	
12	SERVICO DE APLICACAO SISTEMA DE INJECao DIESEL 984	472871	1,00	
13	CALCO PLASTICO, FEI	8074	8,00	UNIDADE
14	PRESILHA PLASTICO	12516	1,00	UNIDADE
15	ELEMENTO FILTRO DE AR	14059	1,00	UNIDADE
16	FUEL SYSTEM, CLEANER FLEX	459224	1,00	UNIDADE
17	FILTRO DE OLEO	459423	1,00	UNIDADE
18	OLEO LUBRIFICANTE - 1000ML	459914	7,90	UNIDADE
19	LIMPA PARABRISA	460000	1,00	UNIDADE
20	PROTECAO PARA MOLAS DE LAMINAS	469690	1,00	UNIDADE
21	CONJUNTO LUBRIFICANTE	470806	1,00	UNIDADE
22	CONJUNTO ELEMENTO FILTRANTE	470808	1,00	UNIDADE
23	JUNTA DE ALUMINIO DO BUJAO DO CARTER	470809	1,00	UNIDADE
24	JUNTA ACO DRENO DO DIFERENCIAL TRASEIRO	470810	2,00	UNIDADE
25	SUB CJ ELEMENTO FILT	472872	1,00	UNIDADE
26	BORRACHA LIMPADOR DI	472873	1,00	UNIDADE
27	BORRACHA LIMPADOR ES	472874	1,00	UNIDADE
28	LIMPADOR DE FREIOS	472875	1,00	UNIDADE
29	VULVULA DE RODA AUTOMOTIVA	472876	4,00	UNIDADE
30	LIMPADOR DO EVAPORADOR	472877	1,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 25 de Junho de 2020.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

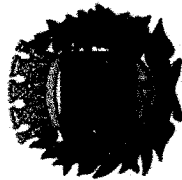
Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína	
Fis.	16
Rub.	

PEDIDO 658/2020

Leda Maria de S. Villaga
Sec. Mun. de Saúde de Juína - MT
Portaria n.º 006/2017



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

C.N.P.J. : 15359201000157

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

TELEFONE : 06635668300

www.juina.mt.gov.br

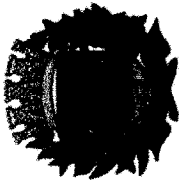
MAPA DE VALORES MÉDIOS EM COTAÇÃO DE PREÇOS - 00658/2020

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		Seq. Pedido		Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Bruto	Valor de Desconto	Valor Líquido
6928 - DISVECO LTDA - CNPJ: 02.971.380/0001-86		11	472870	00015743	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU	UNIDADE	1,0000	80,0000	80,0000	0,0000	80,0000
26	472873	00015743	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - BORRACHA LIMPADOR DI	UNIDADE	1,0000	37,6700	37,6700	37,6700	37,6700	0,0000	37,6700
27	472874	00015743	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - BORRACHA LIMPADOR ES	UNIDADE	1,0000	73,1000	73,1000	73,1000	73,1000	0,0000	73,1000
13	8074	00015743	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - CALCO PLASTICO, FEI	UNIDADE	8,0000	5,0100	40,0800	40,0800	40,0800	0,0000	40,0800
22	470808	00015743	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - CONJUNTO ELEMENTO FILTRANTE	UNIDADE	1,0000	275,0000	275,0000	275,0000	275,0000	0,0000	275,0000
21	470806	00015743	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - CONJUNTO LUBRIFICANTE	UNIDADE	1,0000	59,9900	59,9900	59,9900	59,9900	0,0000	59,9900
15	14059	00015743	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - ELEMENTO FILTRO DE AR	UNIDADE	1,0000	102,7000	102,7000	102,7000	102,7000	0,0000	102,7000
17	459423	00015743	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - FILTRO DE OLEO	UNIDADE	1,0000	69,9000	69,9000	69,9000	69,9000	0,0000	69,9000
16	459224	00015743	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - FUEL SYSTEM, CLEANER FLEX	UNIDADE	1,0000	139,9000	139,9000	139,9000	139,9000	0,0000	139,9000
24	470810	00015743	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - JUNTA ACO DRENO DO DIFERENCIAL TRASEIRO	UNIDADE	2,0000	5,6000	11,2000	11,2000	11,2000	0,0000	11,2000
23	470809	00015743	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - JUNTA DE ALUMINIO DO BUAO DO CARTER	UNIDADE	1,0000	9,5000	9,5000	9,5000	9,5000	0,0000	9,5000
19	460000	00015743	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - LIMPADOR DE FREIOS	UNIDADE	1,0000	16,7800	16,7800	16,7800	16,7800	0,0000	16,7800
28	472875	00015743	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - LIMPADOR DE FREIOS	UNIDADE	1,0000	76,0000	76,0000	76,0000	76,0000	0,0000	76,0000
30	472877	00015743	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - LIMPADOR DO EVAPORADOR	UNIDADE	1,0000	299,0000	299,0000	299,0000	299,0000	0,0000	299,0000
18	459914	00015743	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - OLEO LUBRIFICANTE - 1000ML	UNIDADE	7,9000	48,3000	389,4700	389,4700	389,4700	0,0000	389,4700
14	12516	00015743	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - PRESILHA PLASTICO	UNIDADE	1,0000	3,2500	3,2500	3,2500	3,2500	0,0000	3,2500
20	469690	00015743	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - PROTECAO PARA MOLAS DE LAMINAS	UNIDADE	1,0000	109,0000	109,0000	109,0000	109,0000	0,0000	109,0000
4	463542	00015743	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE ALINHAMENTO CAMINHONETE	UNIDADE	1,0000	90,0000	90,0000	90,0000	90,0000	0,0000	90,0000
7	472866	00015743	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE APLICACAO SERVICO PACOTE MP115	UNIDADE	1,0000	10,0000	10,0000	10,0000	10,0000	0,0000	10,0000
12	472871	00015743	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE APLICACAO SISTEMA DE INJECAO DIESEL 984	UNIDADE	1,0000	10,0000	10,0000	10,0000	10,0000	0,0000	10,0000
5	468447	00015743	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE BALANCEAMENTO DE CAMINHOTE	UNIDADE	1,0000	90,0000	90,0000	90,0000	90,0000	0,0000	90,0000
1	4259	00015743	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE LIMPEZA DA CAIXA DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	1,0000	20,0000	20,0000	20,0000	20,0000	0,0000	20,0000
9	472868	00015743	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE LUBRIFICACAO GERAL PARTES MOVEIS	UNIDADE	1,0000	10,0000	10,0000	10,0000	10,0000	0,0000	10,0000
8	472867	00015743	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE LUBRIFICACAO TAMPA TRAS E FEIXE DE MOLAS	UNIDADE	1,0000	10,0000	10,0000	10,0000	10,0000	0,0000	10,0000
2	455237	00015743	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE MAO DE OBRA LIMPEZA AR CONDICIONADO GERAL	UNIDADE	1,0000	26,3000	26,3000	26,3000	26,3000	0,0000	26,3000
3	461841	00015743	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE REVISAO - 30.000 KM	UNIDADE	1,0000	319,9300	319,9300	319,9300	319,9300	0,0000	319,9300
10	472869	00015743	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE SUBSTITUICAO CALCO DO MOLEJO	UNIDADE	1,0000	31,5000	31,5000	31,5000	31,5000	0,0000	31,5000
6	470913	00015743	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE SUBSTITUICAO REFIL PALHETA LIMPADOR PARABRISA	UNIDADE	1,0000	31,5000	31,5000	31,5000	31,5000	0,0000	31,5000
25	472872	00015743	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SUB CJ ELEMENTO FILT	UNIDADE	1,0000	3,5000	3,5000	3,5000	3,5000	0,0000	3,5000
29	472876	00015743	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - VULVULA DE RODA AUTOMOTIVA	UNIDADE	4,0000	51,9263	207,7052	207,7052	207,7052	0,0000	207,7052
									2.487,2700	0,0000	2.487,2700

P. M. Juína

Fls. 4

Rub. 1



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

C.N.P.J. : 15359201000157

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

TELEFONE : 06635668300

www.juina.mt.gov.br

MAPA DE VALORES MÉDIOS EM COTAÇÃO DE PREÇOS - 00658/2020

Seq. Pedido	Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Bruto	Valor de Desconto	Valor Líquido
MÉDIA TOTAL DOS ITENS				47,9000	51,9263	2.487,2700	0,0000	2.487,2700

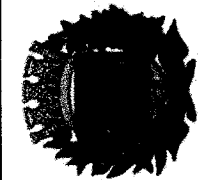
Órgão:

Seq. Pedido	Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Bruto	Valor de Desconto	Valor Líquido
TOTAL DOS PREÇOS DO ORGÃO						2.487,2700	0,0000	2.487,2700

MÉDIA DOS PREÇOS

11	472870	00015743 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU		1,0000	80,0000	80,0000	0,0000	80,0000
26	472873	BORRACHA LIMPADOR DI	UNIDADE	1,0000	37,6700	37,6700	0,0000	37,6700
27	472874	BORRACHA LIMPADOR ES	UNIDADE	1,0000	73,1000	73,1000	0,0000	73,1000
13	8074	CALÇO PLÁSTICO, FEI	UNIDADE	8,0000	5,0100	40,0800	0,0000	40,0800
22	470808	CONJUNTO ELEMENTO FILTRANTE	UNIDADE	1,0000	275,0000	275,0000	0,0000	275,0000
21	470806	CONJUNTO LUBRIFICANTE	UNIDADE	1,0000	59,9900	59,9900	0,0000	59,9900
15	14059	ELEMENTO FILTRO DE AR	UNIDADE	1,0000	102,7000	102,7000	0,0000	102,7000
17	459423	FILTRO DE ÓLEO	UNIDADE	1,0000	69,9000	69,9000	0,0000	69,9000
16	459224	FUEL SYSTEM, CLEANER FLEX	UNIDADE	1,0000	139,9000	139,9000	0,0000	139,9000
24	470810	JUNTA ACO DRENO DO DIFERENCIAL TRASEIRO	UNIDADE	2,0000	5,6000	11,2000	0,0000	11,2000
23	470809	JUNTA DE ALUMÍNIO DO BUJÃO DO CARTER	UNIDADE	1,0000	9,5000	9,5000	0,0000	9,5000
19	460000	LIMPA PARABRISA	UNIDADE	1,0000	16,7800	16,7800	0,0000	16,7800
28	472875	LIMPADOR DE FREIOS	UNIDADE	1,0000	76,0000	76,0000	0,0000	76,0000
30	472877	LIMPADOR DO EVAPORADOR	UNIDADE	1,0000	298,0000	298,0000	0,0000	298,0000
18	459914	ÓLEO LUBRIFICANTE - 1000ML	UNIDADE	7,9000	49,3000	389,4700	0,0000	389,4700
14	12516	PRELIMINAR PLÁSTICO	UNIDADE	1,0000	3,2500	3,2500	0,0000	3,2500
20	469690	PROTEÇÃO PARA MOLAS DE LÂMINAS	UNIDADE	1,0000	108,0000	108,0000	0,0000	108,0000
4	463542	SERVICO DE ALINHAMENTO CAMINHONETE	UNIDADE	1,0000	90,0000	90,0000	0,0000	90,0000
7	472866	SERVICO DE APLICAÇÃO SERVIÇO PACOTE MP115	UNIDADE	1,0000	10,0000	10,0000	0,0000	10,0000
12	472871	SERVICO DE APLICAÇÃO SISTEMA DE INJEÇÃO DIESEL 984	UNIDADE	1,0000	10,0000	10,0000	0,0000	10,0000
5	468447	SERVICO DE BALANCEAMENTO DE CAMINHOTE	UNIDADE	1,0000	90,0000	90,0000	0,0000	90,0000
1	4259	SERVICO DE LIMPEZA DA CAIXA DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	1,0000	20,0000	20,0000	0,0000	20,0000
9	472868	SERVICO DE LUBRIFICAÇÃO GERAL PARTES MOVEIS	UNIDADE	1,0000	10,0000	10,0000	0,0000	10,0000
8	472867	SERVICO DE LUBRIFICAÇÃO TAMPA TRAS E FEIXE DE MOLAS	UNIDADE	1,0000	10,0000	10,0000	0,0000	10,0000
2	455237	SERVICO DE MAO DE OBRA LIMPEZA AR CONDICIONADO GERAL	UNIDADE	1,0000	26,3000	26,3000	0,0000	26,3000
3	461841	SERVICO DE REVISAO - 30.000 KM	UNIDADE	1,0000	319,9300	319,9300	0,0000	319,9300
10	472869	SERVICO DE SUBSTITUIÇÃO CALÇO DO MOLEJO	UNIDADE	1,0000	31,5000	31,5000	0,0000	31,5000
6	470913	SERVICO DE SUBSTITUIÇÃO REFIL PALHETA LIMPADOR PARABRISA	UNIDADE	1,0000	31,5000	31,5000	0,0000	31,5000
25	472872	SUB CJ ELEMENTO FILT	UNIDADE	1,0000	31,5000	31,5000	0,0000	31,5000

Fls. 1
M. Juína
Page 3 of 3
Assinado



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
C.N.P.J. : 15359201000157
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
TELEFONE : 06635668300
www.juina.mt.gov.br

MAPA DE VALORES MÉDIOS EM COTAÇÃO DE PREÇOS - 00658/2020

29	472876	VULVULA DE RODA AUTOMOTIVA	UNIDADE	4,0000	3,5000	14,0000	0,0000	14,0000
----	--------	----------------------------	---------	--------	--------	---------	--------	---------

Pesquisa realizada entre os dias _____ a _____.
Tipo de realização da consulta: Impresso/Carimbado/Assinado.

Responsável pela Cotação: _____

P. M. Juína	
Fis. 19	Page 3 de 3
Rub.	Homologado

DATA DE ABERTURA: 23/06/2020 HORA: 09:01 ORDEM DE SERVIÇO: 337



PLACA	AGENDADO	CONSULTOR DE SERVIÇOS	PRISMA	PRAZO PROMETIDO	
				ORIGINAL	REVISADO
GEP9705	23/06/2020 09:00 hs.	ELIZER MARCEL	3 DOURADO	23/06/2020 18:00 hs.	

Ag. Ativo:

N

Lavar o veículo:

S

Cliente aguarda:

N

Cliente DT:

N

Cliente Retorno:

N

Mostrar peças substituídas ao cliente:

N

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Endereço: R HITLER SANCAO SN

CEP: 78320-000

Bairro: CENTRO

Cidade: JUÍNA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

IE:

Contato para informações adicionais: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - 66-3566.8300 66-99203.7988

Telefone para Contato: 2 Comercial: 66-3566.8300

3 Residencial: 66-3566.8300

1 Celular: 66-99203.7988

E-mail: 1 - comprassadejuina@gmail.com

Distribuidor Vendedor:

Vendedor:

Data da venda: 07/01/2019

Veículo: HILUX CS DSL 4X4 18/19

Placa: GEP9705

Chassi: 8AJFA8CB6K2006023

Ano Fab./Mod.: 2018/2019

Cor: BRANCA

No. Motor: 1GDG078202

KM atual: 30.970

Combustível: E F

Solicitações do Cliente (Customer Voice)

Item	Tipo de OS	Descrição da Solicitação
2	CSD	ALINHAMENTO HILUX SW4 RAV4
3	CSD	BALANCEAMENTO HILUX/SW4/RAV4
1	CSP	3ª REVISÃO
4	CSR	CLIENTE APROVA ORCAMENTO Nº 3260

Serviços (Mão-de-obra)

Item	Tipo OS	Código de Operação	Descrição do Serviço	Valor
1	CSD	ALIN	ALINHAMENTO HILUX SW4 RAV4	✓ R\$ 90,00
2	CSD	BALAN	BALANCEAMENTO HILUX/SW4/RAV4	✓ R\$ 90,00
3	CSP	GUN12690B1B73	3ª REVISÃO	✓ R\$ 319,93
4	CSR	850091	SUBST REFIL PALHETA LIMPADOR PARABRISA	✓ R\$ 31,50
5	CSR	MONTPNEU4	MONTAGEM DESMONTAGEM 4 PNEUS	R\$ 80,00
6	CSR	KITIMV16004	KIT 4 TROCA DO FILTRO DE A C	✓ R\$ 26,30
7	CSR	APLIC994	LIMPEZA DA CAIXA EVAPORADORA	✓ R\$ 20,00
8	CSR	APLICMF984	APLICACAO SISTEMA DE INJECÃO DIESEL 984	✓ R\$ 10,00
Total Estimado de Serviços				R\$ 667,73

Peças e Lubrificantes

Item	Tipo OS	Código do Produto	Descrição da Peça e Lubrificante	Qtde	Valor Unitário	Valor
Total Estimado de Peças e Lubrificantes						R\$ 0,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 667,73

Técnico Responsável: Início: Data: Término: Data:

Outros Serviços Necessários / Recomendados:

Item	Descrição do Serviço

Revisão Orçamento - Autorizado o Orçamento Revisado? Sim

Não

Total Geral (Previsto inicial + Recomendado): R\$

No. do Orçamento:

Responsável pela autorização:

Responsável pelo contato:

Data: Hora:

Condição de Pagamento: A VISTA DINHEIRO

Média de KM atual: 72,845233: Proxima revisao de 50970, estimada para o dia 08/01/2021.

Histórico de Serviço: OS(s)217795

Campanha de Serviço: Nao existente

Informações Adicionais: PARA RETIRADA DO VEÍCULO, FALAR COM PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA, FONE 66-3566.8300

HENRIQUE 66 97145088 OBS. GARANTIA DE MAO DE OBRA 90 DIA

S/GARANTIA DE PEÇAS 12 MESES NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR OBJETOS/PERTENCES DEIXADOS NO INTERIOR

P. M. Juína

Fis. 21

Rub. [assinatura]

Autorizo o envio de comunicados importantes em relação ao meu veículo através de: E-mail (N) SMS (N)

Recepção:

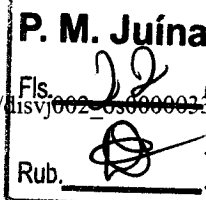
ASSINATURA DO CLIENTE OU PESSOA POR ELE AUTORIZADA

Entrega:

Data: ____/____/____

ASSINATURA CLIENTE OU PESSOA POR ELE AUTORIZADA

Hora: ____:____



DATA DE ABERTURA: 23/06/2020 HORA: 09:01 ORDEM DE SERVIÇO: 337



PLACA	AGENDADO	CONSULTOR DE SERVIÇOS	PRISMA	PRAZO PROMETIDO	
				ORIGINAL	REVISADO
GEP9705	23/06/2020 09:00 hs.	ELIZER MARCEL	3 DOURADO	23/06/2020 18:00 hs.	

Ag. Ativo:

N

Lavar o veículo:

S

Cliente aguarda:

N

Cliente DT:

N

Cliente Retorno:

N

Mostrar peças substituídas ao cliente:

N

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Endereço: R HITLER SANCAO SN

CEP: 78320-000

Bairro: CENTRO

Cidade: JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

IE:

Contato para informações adicionais: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - 66-3566.8300 66-99203.7988

Telefone para Contato: 2 Comercial: 66-3566.8300

3 Residencial: 66-3566.8300

1 Celular: 66-99203.7988

E-mail: 1 - comprassaudejuina@gmail.com

Distribuidor Vendedor:

Vendedor:

Data da venda: 07/01/2019

Veículo: HILUX CS DSL 4X4 18/19

Placa: GEP9705

Chassi: 8AJFA8CB6K2006023

Ano Fab./Mod.: 2018/2019

Cor: BRANCA

No. Motor: 1GDG078202

KM atual: 30.970

Combustível: E

Solicitações do Cliente (Customer Voice)

Item	Tipo de OS	Descrição da Solicitação
------	------------	--------------------------

Serviços (Mão-de-obra)

Item	Tipo OS	Código de Operação	Descrição do Serviço	Valor
Total Estimado de Serviços				R\$ 0,00

Peças e Lubrificantes

Item	Tipo OS	Código do Produto	Descrição da Peça e Lubrificante	Qtde	Valor Unitário	Valor
1	CSR	482520K120	CALCO, PLASTICO, FEI	8,00	✓ R\$ 5,01	R\$ 40,08
2	CSR	8521428090	BORRACHA LIMPADOR DI	1,00	✓ R\$ 37,67	R\$ 37,67
3	CSR	8521453080	BORRACHA LIMPADOR PA	1,00	✓ R\$ 73,10	R\$ 73,10
4	CSR	871390K080	ELEMENTO FILTRO DE A	1,00	✓ R\$ 102,70	R\$ 102,70
5	CSR	9046705170	PRESILHA PLASTICA	1,00	✓ R\$ 3,25	R\$ 3,25
6	CSR	CARE040701	LIMPADOR DO EVAPORAD	1,00	✓ R\$ 299,00	R\$ 299,00
7	CSR	CARE042502	TUNAP 984 INJECTOR C	1,00	✓ R\$ 139,90	R\$ 139,90
8	CSR	CARE044904	CONJUNTO LUBRIFICANT	1,00	✓ R\$ 59,99	R\$ 59,99
9	CSR	MP11500500X6T	LIMPADOR DE FREIOS	1,00	✓ R\$ 76,00	R\$ 76,00
10	CSR	VALVULA	VALVULA DE RODA AUTOMOTIV	4,00	✓ R\$ 3,50	R\$ 14,00
Total Estimado de Peças e Lubrificantes						R\$ 845,69

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 2.700,77

Técnico Responsável: _____ Início: _____ Data: ____/____/____ Término: _____ Data: ____/____/____

Outros Serviços Necessários / Recomendados:

Item	Descrição do Serviço

Revisão Orçamento - Autorizado o Orçamento Revisado? Sim

Não

Não

Total Geral (Previsto inicial + Recomendado): R\$

No. do Orçamento:

Responsável pela autorização:

Responsável pelo contato:

Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Condição de Pagamento: A VISTA DINHEIRO

Média de KM atual: 72,845233: Proxima revisao de 50970, estimada para o dia 08/01/2021.

Histórico de Serviço: OS(s)217795

Campanha de Serviço: Nao existente

Informações Adicionais: PARA RETIRADA DO VEÍCULO, FALAR COM PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA, FONE 66-3566.8300

HENRIQUE 66 97145088 OBS. GARANTIA DE MAO DE OBRA 90 DIA

S/GARANTIA DE PEÇAS 12 MESES NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR OBJETOS/PERTENCES DEIXADOS NO INTERIOR

<< Pagina 3/3 >>

DATA DE ABERTURA: 23/06/2020 HORA: 09:01 ORDEM DE SERVIÇO: 337



PLACA	AGENDADO	CONSULTOR DE SERVIÇOS	PRISMA	PRAZO PROMETIDO	
				ORIGINAL	REVISADO
GEP9705	23/06/2020 09:00 hs.	ELIZER MARCEL	3 DOURADO	23/06/2020 18:00 hs.	

Ag. Ativo:

N

Lavar o veículo:

S

Cliente aguarda:

N

Cliente DT:

N

Cliente Retorno:

N

Mostrar peças substituídas ao cliente:

N

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Endereço: R HITLER SANCAO SN

CEP: 78320-000

Bairro: CENTRO

Cidade: JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

IE:

Contato para informações adicionais: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - 66-3566.8300 66-99203.7988

Telefone para Contato: 2 Comercial: 66-3566.8300

3 Residencial: 66-3566.8300

1 Celular: 66-99203.7988

E-mail: 1 - comprassaudējuina@gmail.com

Distribuidor Vendedor:

Vendedor:

Data da venda: 07/01/2019

Veículo: HILUX CS DSL 4X4 18/19

Placa: GEP9705

Chassi: 8AJFABC6K2006023

Ano Fab./Mod.: 2018/2019

Cor: BRANCA

No. Motor: 1GDG078202

KM atual: 30.970

Combustível: E

Solicitações do Cliente (Customer Voice)

Item	Tipo de OS	Descrição da Solicitação		
Serviços (Mão-de-obra)				
Item	Tipo OS	Código de Operação	Descrição do Serviço	Valor
1	CSR	APLICMP115	APLICACAO SERVICO PACOTE MP115	R\$ 10,00
2	CSR	APLICDUO429	LUBRIFICACAO TAMPA TRAS E FEIXE DE MOLAS	R\$ 10,00
3	CSR	APLICLUBRIF	LUBRIFICACAO GERAL PARTES MOVEIS	R\$ 10,00
4	CSR	GUN126L48099	SUBST CALço DO MOLEJO	R\$ 31,50
Total Estimado de Serviços				R\$ 61,50

Peças e Lubrificantes

Item	Tipo OS	Código do Produto	Descrição da Peça e Lubrificante	Qtde	Valor Unitário	Valor
1	CSP	0888083510	OLEO LUBRIFICANTE TG 459914	7,90	R\$ 49,30	R\$ 389,47
2	CSP	1215710010	JUNTA, ACO, DRENO C 470-17	2,00	R\$ 5,60	R\$ 11,20
3	CSP	178010L040	SUB CJ ELEMENTO FILT U	1,00	R\$ 245,00	R\$ 245,00
4	CSP	233900L070	CONJUNTO ELEMENTO FI	1,00	R\$ 275,00	R\$ 275,00
5	CSP	9043012031	JUNTA DE ALUMINIO DO	1,00	R\$ 9,50	R\$ 9,50
6	CSP	90915YZZD2	FILTRO DE OLEO, PARA	1,00	R\$ 69,90	R\$ 69,90
7	CSR	042990150DUO	PROTECAO PARA MOLAS DE LA	1,00	R\$ 109,00	R\$ 109,00
8	CSR	0888491001	LIMPA PARABRISA	1,00	R\$ 16,78	R\$ 16,78
Total Estimado de Peças e Lubrificantes						R\$ 1.125,85
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 1.855,08

Técnico Responsável: Início: Data: Término: Data:

Outros Serviços Necessários / Recomendados:

Item	Descrição do Serviço
------	----------------------

Revisão Orçamento - Autorizado o Orçamento Revisado? Sim

Não

Total Geral (Previsto inicial + Recomendado): R\$

No. do Orçamento:

Responsável pela autorização:

Responsável pelo contato:

Data: Hora:

Condição de Pagamento: A VISTA DINHEIRO

Média de KM atual: 72,845233: Proxima revisao de 50970, estimada para o dia 08/01/2021.

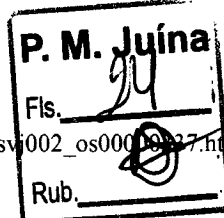
Histórico de Serviço: OS(s)217795

Campanha de Serviço: Nao existente

Informações Adicionais: PARA RETIRADA DO VEÍCULO, FALAR COM PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA, FONE 66-3566.8300

HENRIQUE 66 97145088 OBS. GARANTIA DE MAO DE OBRA 90 DIA

S/GARANTIA DE PEÇAS 12 MESES NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR OBJETOS/PERTENCES DEIXADOS NO INTERIOR



<< Pagina 2/3 >>

Autorizo o envio de comunicados importantes em relação ao meu veículo através de: E-mail (N) SMS (N)

Recepção:

ASSINATURA DO CLIENTE OU PESSOA POR ELE AUTORIZADA

Entrega:

Data:

ASSINATURA CLIENTE OU PESSOA POR ELE AUTORIZADA

Hora: ____:____

P. M. Juína
Fis. 25
Rub. 08

Autorizo o envio de comunicados importantes em relação ao meu veículo através de: E-mail (N) SMS (N)

Recepção:

ASSINATURA DO CLIENTE OU PESSOA POR ELE AUTORIZADA

Entrega:

Data:

ASSINATURA CLIENTE OU PESSOA POR ELE AUTORIZADA

Hora: ____:____

APURAÇÃO DE RESULTADOS - Pedido nº

658/2020

APURAÇÃO.:25/06/2020

Individual

Rub.

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	6928	DISVECO LTDA	02.971.360/0001-66	000.000.000-00

Total de Participantes: 1
Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdob.	VI. Médio Unitário	VI. Médio Total
4259	SERVICO DE LIMPEZA DA CAIXA DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	1,00000	39	19	90	20,00	20,00
8074	CALCO PLASTICO, FEI	UNIDADE	8,00000	30	39	91	5,01	40,08
12516	PRESILHA PLASTICO	UNIDADE	1,00000	30	39	91	3,25	3,25
14059	ELEMENTO FILTRO DE AR	UNIDADE	1,00000	30	39	91	102,70	102,70
455237	SERVICO DE MAO DE OBRA LIMPEZA AR CONDICIONADO GERAL	UNIDADE	1,00000	39	19	90	26,30	26,30
459224	FUEL SYSTEM, CLEANER FLEX	UNIDADE	1,00000	30	39	91	139,90	139,90
459423	FILTRO DE OLEO	UNIDADE	1,00000	30	39	91	69,90	69,90
459914	OLEO LUBRIFICANTE - 1000ML	UNIDADE	7,90000	30	39	91	49,30	389,47
460000	LIMPA PARABRISA	UNIDADE	1,00000	30	39	91	16,78	16,78
461841	SERVICO DE REVISAO - 30.000 KM	UNIDADE	1,00000	39	19	90	319,93	319,93
463542	SERVICO DE ALINHAMENTO CAMINHONETE	UNIDADE	1,00000	39	19	90	90,00	90,00
466447	SERVICO DE BALANCEAMENTO DE CAMINHOTE		1,00000	39	19	90	90,00	90,00
469690	PROTECAO PARA MOLAS DE LAMINAS	UNIDADE	1,00000	30	39	91	109,00	109,00
470806	CONJUNTO LUBRIFICANTE	UNIDADE	1,00000	30	39	91	59,99	59,99
470808	CONJUNTO ELEMENTO FILTRANTE	UNIDADE	1,00000	30	39	91	275,00	275,00
470809	JUNTA DE ALUMINIO DO BUJAO DO CARTER	UNIDADE	1,00000	30	39	90	9,50	9,50
470810	JUNTA ACO DRENO DO DIFERENCIAL TRASEIRO	UNIDADE	2,00000	30	39	90	5,60	11,20
470913	SERVICO DE SUBSTITUICAO REFIL PALHETA LIMPADOR PARABRISA		1,00000	39	05	50	31,50	31,50
472866	SERVICO DE APLICACAO SERVICO PACOTE MP115		1,00000	39	19	90	10,00	10,00
472867	SERVICO DE LUBRIFICACAO TAMPA TRAS E FEIXE DE MOLAS		1,00000	39	19	90	10,00	10,00
472868	SERVICO DE LUBRIFICACAO GERAL PARTES MOVEIS		1,00000	39	19	90	10,00	10,00
472869	SERVICO DE SUBSTITUICAO CALCO DO MOLEJO		1,00000	39	19	90	31,50	31,50
472870	00015743 SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - MON		1,00000	39	19	90	80,00	80,00
472871	SERVICO DE APLICACAO SISTEMA DE INJECAO DIESEL 984		1,00000	39	19	90	10,00	10,00
472872	SUB CJ ELEMENTO FILT	UNIDADE	1,00000	30	39	91	31,50	31,50
472873	BORRACHA LIMPADOR DI	UNIDADE	1,00000	30	39	91	37,67	37,67
472874	BORRACHA LIMPADOR ES	UNIDADE	1,00000	30	39	91	73,10	73,10
472875	LIMPADOR DE FREIOS	UNIDADE	1,00000	30	39	91	76,00	76,00
472876	VULVULA DE RODA AUTOMOTIVA	UNIDADE	4,00000	30	39	91	3,50	14,00
472877	LIMPADOR DO EVAPORADOR	UNIDADE	1,00000	30	39	91	299,00	299,00

Total de Itens: 30

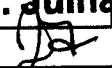
Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
004259	20,00V							
008074	40,08V							
012516	3,25V							
014059	102,70V							
455237	26,30V							
459224	139,90V							
459423	69,90V							
459914	389,47V							
460000	16,78V							
461841	319,93V							
463542	90,00V							
466447	90,00V							
469690	109,00V							
470806	59,99V							
470808	275,00V							
470809	9,50V							
470810	11,20V							
470913	31,50V							
472866	10,00V							
472867	10,00V							
472868	10,00V							
472869	31,50V							
472870	80,00V							

412011	10,00V								
472872	31,50V								

Agili Softwares para Area Publica

P. M. Juína

Els. 

Rub. 

Data: 26/06/2020

Hor: 14:06:06

GUA00326

GUARDIÃO - SISTEMA INTEGRADO DE LICITAÇÃO, COMPRAS, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E FROTA
MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT

APURAÇÃO DE RESULTADOS - Pedido nº 658/2020 APURAÇÃO.:25/06/2020 Individual

Página: 000002

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
472873	37,67V							
472874	73,10V							
472875	76,00V							
472876	14,00V							
472877	299,00V							
Total	2.487,27							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: DEBORA.SANCHES



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 20

Rub. 8

Balizamento de Preços

Balizamento: 1822

Pedido: 658 - DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA AUTORIZADA E

Fornecedor: 6928 - DISVECO LTDA

CNPJ: 002.971.360/0001.66

Endereço: FERNANDO CORREA DA COSTA, 180 - COXIPO - CUIABA MT

CEP: 78000000

Órgão/Unid: 03.001 - GESTAO DO SUS

Local: 48 - SECRET. MUNIC. DE SAUDE - GAB. SECRETARIO

Dotação: 2402 - 03.001.10.122.0014.2301.339030000000 - GESTAO DA SECRETARIA DE SAUDE

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
8074	CALÇO PLASTICO, FEI	UNIDADE	8,0000	R\$ 5,01	R\$ 40,08
12516	PRESILHA PLASTICO	UNIDADE	1,0000	R\$ 3,25	R\$ 3,25
14059	ELEMENTO FILTRO DE AR	UNIDADE	1,0000	R\$ 102,70	R\$ 102,70
459224	FUEL SYSTEM, CLEANER FLEX	UNIDADE	1,0000	R\$ 139,90	R\$ 139,90
459423	FILTRO DE OLEO	UNIDADE	1,0000	R\$ 69,90	R\$ 69,90
459914	OLEO LUBRIFICANTE - 1000ML	UNIDADE	7,9000	R\$ 49,30	R\$ 389,47
460000	LIMPA PARABRISA	UNIDADE	1,0000	R\$ 16,78	R\$ 16,78
469690	PROTECAO PARA MOLAS DE LAMINAS	UNIDADE	1,0000	R\$ 109,00	R\$ 109,00
470806	CONJUNTO LUBRIFICANTE	UNIDADE	1,0000	R\$ 59,99	R\$ 59,99
470808	CONJUNTO ELEMENTO FILTRANTE	UNIDADE	1,0000	R\$ 275,00	R\$ 275,00
470809	JUNTA DE ALUMINIO DO BUJAO DO CARTER	UNIDADE	1,0000	R\$ 9,50	R\$ 9,50
470810	JUNTA ACO DRENO DO DIFERENCIAL TRASEIRO	UNIDADE	2,0000	R\$ 5,60	R\$ 11,20
472872	SUB CJ ELEMENTO FILT	UNIDADE	1,0000	R\$ 245,00	R\$ 245,00
472873	BORRACHA LIMPADOR DI	UNIDADE	1,0000	R\$ 37,67	R\$ 37,67
472874	BORRACHA LIMPADOR ES	UNIDADE	1,0000	R\$ 73,10	R\$ 73,10
472875	LIMPADOR DE FREIOS	UNIDADE	1,0000	R\$ 76,00	R\$ 76,00
472876	VULVULA DE RODA AUTOMOTIVA	UNIDADE	4,0000	R\$ 3,50	R\$ 14,00
472877	LIMPADOR DO EVAPORADOR	UNIDADE	1,0000	R\$ 299,00	R\$ 299,00

Total da(s) Dotação(ões):

R\$ 1.971,54

Dotação: 2405 - 03.001.10.122.0014.2301.339039000000 - GESTAO DA SECRETARIA DE SAUDE

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
4259	SERVICO DE LIMPEZA DA CAIXA DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	1,0000	R\$ 20,00	R\$ 20,00
455237	SERVICO DE MAO DE OBRA LIMPEZA AR CONDICIONADO GERAL	UNIDADE	1,0000	R\$ 26,30	R\$ 26,30
461841	SERVICO DE REVISAO - 30.000 KM	UNIDADE	1,0000	R\$ 319,93	R\$ 319,93
463542	SERVICO DE ALINHAMENTO CAMINHONETE	UNIDADE	1,0000	R\$ 90,00	R\$ 90,00
466447	SERVICO DE BALANCEAMENTO DE CAMINHOTE		1,0000	R\$ 90,00	R\$ 90,00
470913	SERVICO DE SUBSTITUICAO REFIL PALHETA LIMPADOR PARABRISA		1,0000	R\$ 31,50	R\$ 31,50
472866	SERVICO DE APLICACAO SERVICO PACOTE MP115		1,0000	R\$ 10,00	R\$ 10,00
472867	SERVICO DE LUBRIFICACAO TAMPA TRAS E FEIXE DE MOLAS		1,0000	R\$ 10,00	R\$ 10,00
472868	SERVICO DE LUBRIFICACAO GERAL PARTES MOVEIS		1,0000	R\$ 10,00	R\$ 10,00
472869	SERVICO DE SUBSTITUICAO CALCO DO MOLEJO		1,0000	R\$ 31,50	R\$ 31,50
472870	00015743 SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU		1,0000	R\$ 80,00	R\$ 80,00
472871	SERVICO DE APLICACAO SISTEMA DE INJECao DIESEL 984		1,0000	R\$ 10,00	R\$ 10,00

Total da(s) Dotação(ões):

R\$ 729,23

Total do Local:

R\$ 2.700,77

Total do Órgão/Unid.:

R\$ 2.700,77

Total do Fornecedor:

R\$ 2.700,77

Total do Pedido:

R\$ 2.700,77

Total Balizamento:

R\$ 2.700,77

Total Geral:

R\$ 2.700,77



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

P. M. Juína

Fls.

Rub.

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51200690746

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **DISVECO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTE1900119708

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

CUIABA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

19 Setembro 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2184130 em 20/09/2019 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 191543365 - 13/09/2019. Autenticação: DA75D05B102B8561F53840751CDD4B722F7C2A1D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/154.336-5 e o código de segurança st0V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

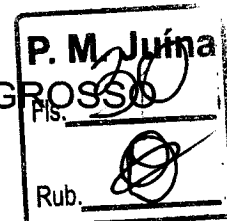
Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

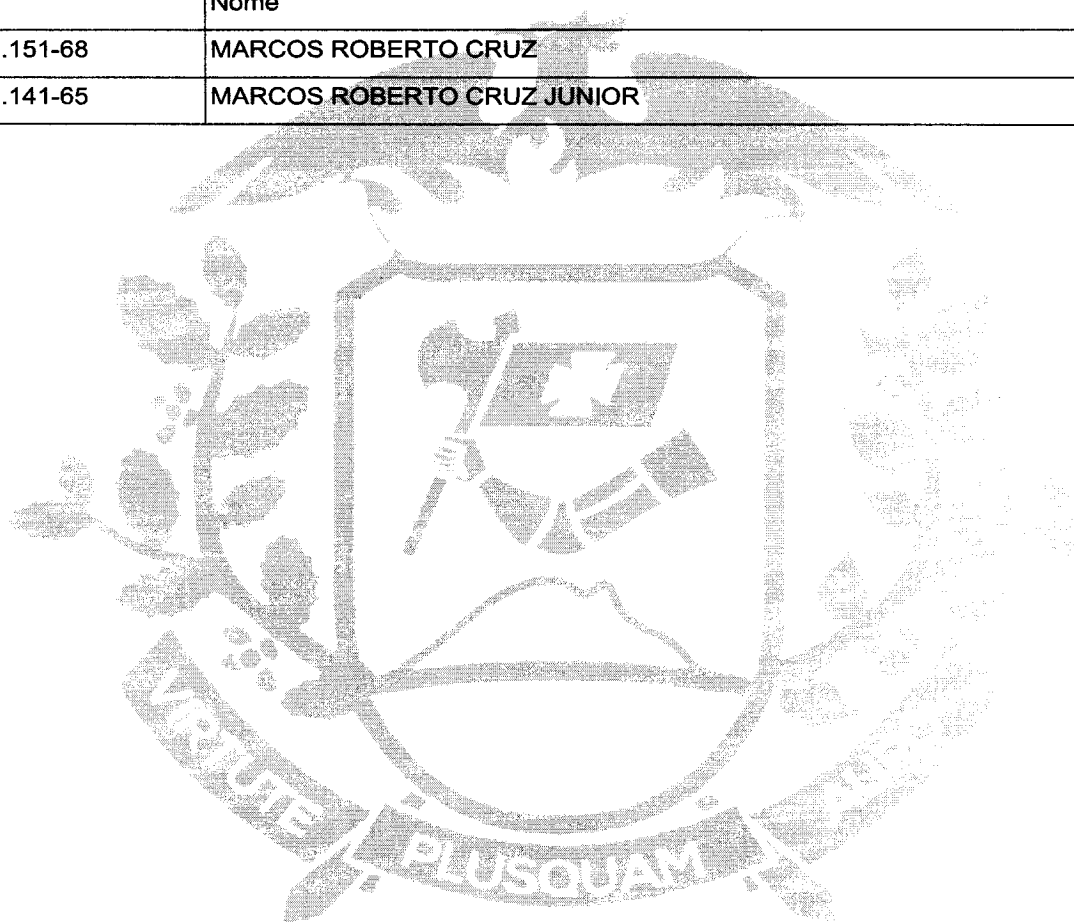
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/154.336-5	MTE1900119708	13/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
207.545.151-68	MARCOS ROBERTO CRUZ
031.453.141-65	MARCOS ROBERTO CRUZ JUNIOR



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



DISVECO LTDA.

CNPJ Nº 02.971.360/0001-66 – NIRE: 51.2.0069074-6

29ª (VIGÉSIMA NONA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma que o direito admite, as partes a seguir nominadas: **MIRFAK PARTICIPAÇÕES LTDA**, empresa brasileira, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Edifício Centro Empresarial Paiaguás, 13º Andar, Sala 1305- A, Bosque da Saúde CEP: 78.050-000, Município de Cuiabá – MT., inscrita no CNPJ sob o nº 19.377.961/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, em 05/12/2013, NIRE sob o nº 51.201.400.717, neste ato representada por seu administrador **Sr. Marcos Roberto Cruz**, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de total e completa separação de bens, residente e domiciliado na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 1.800 - fundos, sala A, bairro Jardim Kennedy, CEP: 78.065-000, Município de Cuiabá – MT., nascido em 25/03/1959, no Município de Pacaembu – SP., filho de Francisco Cruz e de Irene Coelho Cruz, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.837.155-9, expedida pela SSP/SP, em 23/06/2006, e do CPF nº 207.545.151-68;

CONSTELLATION PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, empresa brasileira, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Edifício Centro Empresarial Paiaguás, 13º Andar, Sala 1305-B, Bosque da Saúde, CEP 78.050-000, Município de Cuiabá – MT., inscrita no CNPJ sob o nº 19.371.463/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, em 05/12/2013 NIRE sob o nº 51.201.400.709 neste ato representada por seu administrador **Sr. Marcos Roberto Cruz** acima qualificado.

ÚNICOS SÓCIOS da empresa **DISVECO LTDA**, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 1800, Jardim Kennedy, CEP: 78.065-000, Município de Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob nº 02.971.360/0001-66 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, em 06/11/1998 NIRE sob o nº 51.200.690.746 tem entre si justo e combinado a alteração do Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade resolve, neste ato, criar uma **Filial**, conforme abaixo:

Filial 17, no seguinte endereço: Rodovia BR 174, km 224, Cerâmica do Manso, nº 2781, Quadra 001, Bairro Chácara 72, CEP 78.250-000, Município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – A filial ora criada de que trata o “caput”, exercerá atividades econômicas, ínsitas ao objeto social da sociedade, discriminadas a par dos respectivos CNAE’s:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2184130 em 20/09/2019 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 191543365 - 13/09/2019. Autenticação: DA75D05B102B8561F53840751CDD4B722F7C2A1D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/154.336-5 e o código de segurança st0V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

- 1) 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 2) 4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- 3) 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; e
- 4) 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições originárias do contrato social primitivo e alterações que não colidam com o presente instrumento, permanecem inalteradas e em plena vigência. Dessa forma, o contrato social é consolidado com a seguinte redação:

DISVECO LTDA.

CNPJ Nº 02.971.360/0001-66 – NIRE: 51.2.0069074-6

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma que o direito admite, partes que são:

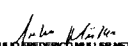
MIRFAK PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa brasileira, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Edifício Centro Empresarial Paiaguás, 13º Andar, Sala 1305- A, Bosque da Saúde CEP: 78.050-000, Município de Cuiabá – MT., inscrita no CNPJ sob o nº 19.377.961/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, em 05/12/2013, NIRE sob o nº 51.201.400.717, neste ato representada por seu administrador **Sr. Marcos Roberto Cruz**, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de total e completa separação de bens, residente e domiciliado na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 1.800 - fundos, sala A, bairro Jardim Kennedy, CEP: 78.065-000, Município de Cuiabá – MT., nascido em 25/03/1959, no Município de Pacaembu – SP., filho de Francisco Cruz e de Irene Coelho Cruz, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.837.155-9, expedida pela SSP/SP, em 23/06/2006, e do CPF nº 207.545.151-68;

CONSTELLATION PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, empresa brasileira, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Edifício Centro Empresarial Paiaguás, 13º Andar, Sala 1305-B, Bosque da Saúde, CEP 78.050-000, Município de Cuiabá – MT., inscrita no CNPJ sob o nº 19.371.463/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, em 05/12/2013 NIRE sob o nº 51.201.400.709 neste ato representada por seu administrador **Sr. Marcos Roberto Cruz** acima qualificado.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2184130 em 20/09/2019 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 191543365 - 13/09/2019. Autenticação: DA75D05B102B8561F53840751CDD4B722F7C2A1D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/154.336-5 e o código de segurança st0V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

I. DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade constituiu-se sob o seguinte nome empresarial: **DISVECO LTDA.**

Parágrafo Primeiro – A sociedade tem sua SEDE (Matriz) na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 1800, Jardim Kennedy, CEP: 78.065-000, Município de Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob nº 02.971.360/0001-66 e Inscrição Estadual nº 13.188.046-2 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, em 06/11/1998 NIRE sob o nº 51.200.690.746

Parágrafo Segundo – A sociedade iniciou suas atividades na data de seu registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Terceiro – A sociedade mantém filiais, com o mesmo objeto social, nos seguintes endereços:

Matriz, estabelecida na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 1800, Jardim Kennedy, CEP 78.065-000 Município de Cuiabá – MT; com NIRE/JUCEMAT nº 51.2.0069074-6 e no CNPJ nº 02.971.360/0001-66.

Filial 02, Kyoto estabelecida na SIA/Sul – Trecho 01 Lotes 1.160, 1.170, 1.180, 1.190, 1.200, 1.210, Bairro Guarã, CEP 71.200-012 Município de Brasília – DF; com NIRE/JUCDF nº 53.9.0026733-3 e no CNPJ nº 02.971.360/0003-28.

Filial 03, estabelecida na Av. da FEB, nº 1555, Bairro Manga, CEP 78.115-805 Município de Várzea Grande – MT; com NIRE/JUCEMAT nº 51.9.0031311-2 e no CNPJ nº 02.971.360/0004-09.

Filial 04, Adhara estabelecida no Setor SPMS EPIA, Lote 03, Bloco A, Núcleo Bandeirante, CEP 71.200-010 Município de Brasília – DF; com NIRE/JUCDF nº 53.9.0027953-6 e no CNPJ nº 02.971.360/0006-70.

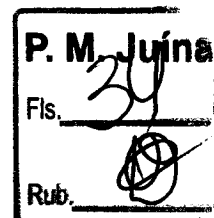
Filial 05, Atrium estabelecida na Av. São Luiz, nº 2585, Bairro Jardim Marajoara, CEP 78.200-000 Município de Cáceres – MT; com NIRE/JUCEMAT nº 51.9.0031312-1 e no CNPJ nº 02.971.360/0005-90.

Filial 06, Procyon estabelecida na Folha 32, Quadra 19, Lote Especial, Anexo 1, Bairro Nova Marabá, CEP 68.508-180 Município de Marabá – PA; com NIRE/JUCEPA nº 15.9.0034475-2 e no CNPJ nº 02.971.360/0008-32.

Filial 07, estabelecida na Av. Redenção, sn, Quadra 15, Lotes 22 a 25 e 33 a 37, Bairro Residencial Linha Verde, CEP 68.515-000 Município de Parauapebas – PA; com NIRE/JUCEPA nº 15.9.0040742-8 e no CNPJ nº 02.971.360/0010-57.

Filial 08, Centro de Distribuição estabelecido na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 1944, galpão aos fundos, espaço 2, Bairro Pico do Amor, CEP 78.065-000 Município





de Cuiabá-MT; com NIRE/JUCEMAT n° 51.9.0039542-9 CNPJ n° 02.971.360/0011-38; com ramo de atividade de Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

Filial 09, estabelecida na Av. Araguaia, n° 1182, Bairro entroncamento, CEP 68.550-000 Município de Redenção – PA, com NIRE/JUCEPA n° 15.9.0041842-0 e no CNPJ n° 02.971.360/0013-08. Explorando serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Filial 10, estabelecida na Rodovia PA 256, n° 646, Bairro Nova Conquista, CEP 68.627-451 Município de Paragominas – PA; com NIRE/JUCEPA n° 15.9.0041843-8 e no CNPJ n° 02.971.360/0014-80.

Filial 11, estabelecida na Av. Lions Internacional, n° 968 W, térreo, Bairro Jardim Califórnia CEP 78.300-000 Município de Tangará da Serra – MT; com NIRE/JUCEMAT n° 51.9.0040068-6 e no CNPJ n° 02.971.360/0012-19.

Filial 12, estabelecida na Av. Júlio Campos, n° 5200, CEP 78142-360 Município de Várzea Grande – MT; com NIRE/JUCEMAT n° 51.9.0045774-2 e no CNPJ n° 02.971.360/0015-61. Com ramo de atividade específica para funilaria e pintura de veículos automotores.

Filial 13, estabelecida na Av. Perimetral das Samambaias, n° 3839, W, Bairro Industrial Sul, CEP 78.450-000 Município de Nova Mutum – MT; com NIRE/JUCEMAT n° 51.9.0047617-8 e no CNPJ n° 02.971.360/0017-23.

Filial 14, estabelecida no Lote 01, Quadra 06, n° 920, Bairro Setor de Serviço Expansão Urbana, CEP 78.320-000 Município de Juína – MT; com NIRE/JUCEMAT n° 51.9.0047616-0 e no CNPJ n° 02.971.360/0016-42.

Filial 15, estabelecida na SIA Trecho 01, Lotes n° S 1650,1660,1670,1680,1690 e 1700, Bairro Guarará, CEP 72.200-012 Município de Brasília – DF; com NIRE/JUCDF n° 53.9.0038997-8 e no CNPJ n° 02.971.360/0018-04. Com fim específico para depósito fechado.

Filial 16, estabelecido no Q Setor D, Sul(Comercio), 06 CL, comercio, Bairro Taguatinga Sul, CEP 72.020-111 Município de Brasília – DF; com NIRE/JUCDF n° 53.9.0039179-4 e no CNPJ n° 02.971.360/0019-95.

Filial 17, estabelecida na Rodovia BR 174, km 224, Cerâmica do Manso, n° 2781, Quadra 001, Bairro Chácara 72, CEP 78.250-000 Município de Pontes e Lacerda /MT.

II. DO OBJETO SOCIAL.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o n° 2184130 em 20/09/2019 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 191543365 - 13/09/2019. Autenticação: DA75D05B102B8561F53840751CDD4B722F7C2A1D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe n° do protocolo 19/154.336-5 e o código de segurança st0V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/15

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objeto social o Comércio varejista de veículos novos e usados; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; Comércio sob consignação de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Serviços de lavagem, Lubrificação e polimento de veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Intermediação e Locação de automóveis sem condutor; e Depósito Fechado.

Parágrafo Primeiro – As atividades das filiais nº09 Redenção – PA; nº12 Várzea Grande – MT; nº13 Nova Mutum – MT; nº14 Juína – MT; nº16 Taguatinga – DF; e nº17 Pontes e Lacerda – MT., ínsitas ao objeto social, mencionado no “caput”, são as discriminadas a seguir, a partir dos respectivos CNAE's:

- 1) 4520-0/01 – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
- 2) 4520-0/02 – Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.
- 3) 4520-0/03 – Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.
- 4) 4530-7/03 – Comércio de varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Parágrafo Segundo – As atividades das filiais nº02 Kyoto – DF; nº03 Várzea Grande – MT; nº04 Adhara Brasília – DF; nº05 Cáceres – MT; nº06 Marabá – MT; nº07 Parauapebas – PA; nº10 Paragominas – PA; nº11 Tangará da Serra – MT, ínsitas ao objeto social, mencionado no “caput”, são as discriminadas a seguir, a partir dos respectivos CNAE's:

- 1) 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
- 2) 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- 3) 45.12-9-12 - Comércio sob consignação de veículos automotores;
- 4) 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 5) 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- 6) 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- 7) 45.20-0-05 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- 8) 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 9) 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; e
- 10) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor.



Parágrafo Terceiro: O exercício social bem como o exercício financeiro, coincide com o exercício fiscal, devendo assim, o balanço geral da sociedade ser levantado em 31 de dezembro de cada ano.

III. DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital Social é de R\$ 21.556.535,00 (vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e trinta e cinco reais), divididos em 21.556.535 (vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco) de quotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro – As quotas do capital social estão divididas entre os sócios, da seguinte forma:

1 – **MIRFAK PARTICIPAÇÕES LTDA** subscreveu e integralizou 21.340.970 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta mil e novecentos e setenta) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando em moeda corrente nacional R\$ 21.340.970 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta mil e novecentos e setenta reais) correspondendo a 99,00% (noventa e nove por cento) do capital social;

2 – **CONSTELLATION PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA** subscreveu e integralizou 215.565 (duzentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando em moeda corrente nacional R\$ 215.565,00 (duzentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), correspondendo a 1,00% (um por cento) do capital social;

Parágrafo Segundo – As quotas estão divididas entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS		CAPITAL SOCIAL	
		QUOTAS	VALOR R\$
MIRFAK PARTICIPAÇÕES LTDA	99,00	21.340.970	21.340.970,00
CONSTELLATION PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	1,00	215.565	215.565,00
TOTAL	100	21.556.535	21.556.535,00

Parágrafo Terceiro – Destaca-se para as filiais nº2 Kyoto - DF; filial nº3 Feb Várzea Grande - MT; filial nº4 Adhara Brasília - DF; filial nº5 Atrium Cáceres - MT; filial nº6 Procyon Marabá - PA; filial nº7 Paraupebas - PA; filial nº10 Paragominas - PA; filial nº11 Tangara da Serra - MT; filial nº15 Guará - DF; o Capital Social de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, fornecida pela Matriz, assim distribuído entre os sócios:

CAPITAL SOCIAL	
QUOTAS	VALOR R\$

MIRFAK PARTICIPAÇÕES LTDA	99,00	594.000	594.000,00
CONSTELLATION PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	1,00	6.000	6.000,00
TOTAL	100	600.000	600.000,00

Parágrafo Quarto – Destaca-se para as filiais nº8 Deposito Cuiabá - MT; filial nº9 Redenção - PA; filial nº12 funilaria Várzea Grande - MT; filial nº13 Nova Mutum - MT; filial nº14 Juína - MT; filial nº16 Taguatinga Sul - DF; filial nº17 Pontes e Lacerda - MT; o Capital Social de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, fornecidas pela Matriz, assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor R\$
MIRFAK PARTICIPAÇÕES LTDA	99,00	49.500
CONSTELLATION PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	1,00	500
TOTAL	100	50.000

IV. DA PREFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito da preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, com assinatura dos sócios cedentes e adquirentes, se realiza a cessão delas mediante alteração contratual pertinente.

V. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA - A administração da Sociedade será exercida pelos Srs. (I) **Marcos Roberto Cruz**, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 1800 - fundos, Sala A na cidade de Cuiabá - MT - CEP- 78.065.000, portador da RG. n º 12.837.155-9, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 207.545.151-68, e (II) **Marcos Roberto Cruz Júnior**, brasileiro, comerciante, solteiro, residente e domiciliado na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 1800, Sala A, Bairro Jardim Kennedy, Cuiabá - MT, CEP 78.065-000, portador da cédula de identidade nº 37.749.938-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.453.141-65, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de administrar a empresa, autorizado o uso do nome empresarial, diante das instituições financeiras, movimentar contas bancárias, órgãos públicos, federais, estaduais e municipais e Governo do Distrito Federal, admitir ou demitir empregados e tomar decisões ligados à administração do negócio, vedado no entanto, sua utilização em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade.

P. M. Juína	
Fis.	30
Rub.	

Parágrafo único: Os administradores poderão nomear procuradores através de instrumento público de procuração.

VI. DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (Art.1.052, CC/2002).

VII. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e da demonstração do resultado de exercício onde definirá o lucro do período, cabendo aos sócios, a retirada de lucros ou a responsabilidade pelas perdas apuradas nos demonstrativos contábeis na proporção ou não de suas quotas, conforme deliberação dos sócios.

VIII. DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

CLÁUSULA OITAVA - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, até 30 de abril, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

IX. DA ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA NONA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante Alteração Contratual assinada por todos os sócios.

X. DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "PRÓ-LABORE", observada as disposições regulamentares pertinentes.

XI. DO FALECIMENTO, INCAPACIDADE, FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RETIRADA, DISSOLUÇÃO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de morte, incapacidade, falência, insolvência, recuperação judicial, retirada, dissolução ou exclusão de qualquer sócio, a Sociedade não será dissolvida, podendo continuar com as suas atividades com os sócios remanescentes, os herdeiros, sucessores e o incapaz. Na hipótese de não existir o interesse dos sócios remanescentes ou dos sucessores, herdeiros ou incapaz, a Sociedade se dissolverá devendo assim ser levantado o valor de seus haveres que será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade não se dissolverá em relação a seus sócios.

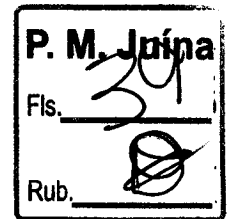


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2184130 em 20/09/2019 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 191543365 - 13/09/2019. Autenticação: DA75D05B102B8561F53840751CDD4B722F7C2A1D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/154.336-5 e o código de segurança st0V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/15



XII. DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O(s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XIII. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento particular o Foro da cidade e Comarca de Cuiabá-MT, com renúncia expressa de qualquer outro, pôr mais especial que se apresente.

E, por estarem de comum acordo, assinam e lavara o presente instrumento particular de alteração Contratual, em 01 (uma) via, de igual teor e forma, para que produza um só efeito.

Cuiabá, 30 de agosto de 2019.

MIRFAK PARTICIPAÇÕES LTDA
Marcos Roberto Cruz
Sócio-Administrador

CONSTELLATION PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
Marcos Roberto Cruz
Sócio-Administrador

Marcos Roberto Cruz Júnior
Administrador



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

P. M/ Juína
Fls. 40
Rub. [assinatura]

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 19/154.336-5 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 2184130 em 20/09/2019 da empresa 5120069074-6 DISVECO LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
5190049790-6	RODOVIA BR 174, KM 224 CERAMICA DO MANSO 2781 QUADRA001 - BAIRRO CHACARA 72 CEP 78250-000 - PONTES E LACERDA/MT

20/09/2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2184130 em 20/09/2019 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 191543365 - 13/09/2019. Autenticação: DA75D05B102B8561F53840751CDD4B722F7C2A1D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/154.336-5 e o código de segurança st0V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/15



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

P. M. Juína
Fls. 45
Rub. [assinatura]

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DISVECO LTDA, de nire 5120069074-6 e protocolado sob o número 19/154.336-5 em 13/09/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2184130, em 20/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Flavia De Paula Santos. Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome
207.545.151-68	MARCOS ROBERTO CRUZ
031.453.141-65	MARCOS ROBERTO CRUZ JUNIOR

Documento Principal

CPF	Nome
207.545.151-68	MARCOS ROBERTO CRUZ
031.453.141-65	MARCOS ROBERTO CRUZ JUNIOR

Cuiabá, Sexta-feira, 20 de Setembro de 2019

Julio Frederico Muller Neto: 955.179.101-06

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2184130 em 20/09/2019 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 191543365 - 13/09/2019. Autenticação: DA75D05B102B8561F53840751CDD4B722F7C2A1D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/154.336-5 e o código de segurança st0V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

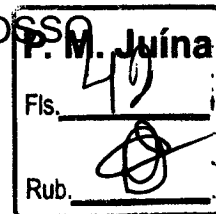
[assinatura]
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 14/15



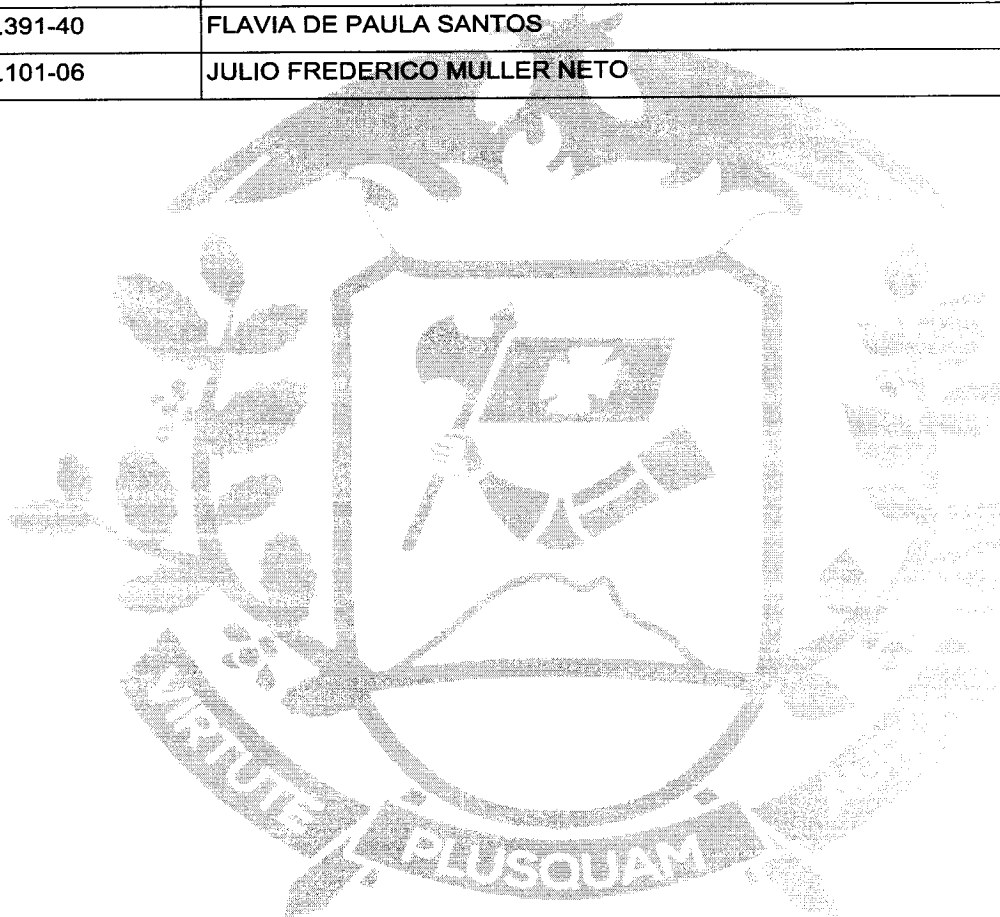
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
023.524.391-40	FLAVIA DE PAULA SANTOS
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. Sexta-feira, 20 de Setembro de 2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2184130 em 20/09/2019 da Empresa DISVECO LTDA, Nire 51200690746 e protocolo 191543365 - 13/09/2019. Autenticação: DA75D05B102B8561F53840751CDD4B722F7C2A1D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/154.336-5 e o código de segurança st0V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 15/15

Nizete Asvolinsque
Nizete Asvolinsque
Tabeliã
Cartório 7º Ofício
Cuiabá-MT

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ

Cartório 7º Ofício

7º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS

Nizete Asvolinsque

Tabeliã e Oficial de Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição Imobiliária.

Avenida Filinto Muller, 1200 - Bairro Quilombo - Fone: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366
CEP 78.043-409 - E-mail: cartorio7oficiocba@gmail.com - Cuiabá - Mato Grosso

P. M. Juína
Fls. 43
PROCURAÇÃO
Livro nº 9

Folhas 1º

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ E ASSINA ABAIXO DECLARADO

S a i b a m quantos este público instrumento virem que ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove (1º/03/2019) nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, perante mim compareceu como OUTORGANTE: **DISVECO LTDA**, com sede na avenida JK s/nº, Lote 01, Quadra 06, bairro Setor de Serviços Expansão Urbana, na cidade de Juína/MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.971.360/0016-42, neste ato representada pelo sócio **MARCOS ROBERTO CRUZ**, brasileiro, casado, empresário, filho de Francisco Cruz e de Irene Coelho Cruz, com endereço na avenida Fernando Correa da Costa, nº 1.800-fundos, bairro Jardim Kennedy, Cuiabá/MT, portador do CPF: 207.545.151-68 e da carteira de identidade RG: 12.837.155-9 SSP/SP, expedida em 23/06/2006; identificado(s) como o(s) próprio(s), conforme documentos apresentados para lavratura desta procuração, do que dou fé. Pela(s) parte(s), me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: JOSÉ WILSON DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, residente a rua das sucupiras, Quadra 01, Lote 01, condomínio Alpha Ville, nesta cidade, portador do CPF: 351.518.891-68 e da carteira de identidade RG: 868.971 SSP/DF; **EVANGIVALDO ALMEIDA TELES**, brasileiro, casado, administrador, residente na rua Mar Del Plata, nº 124, bairro Jardim das Américas, nesta cidade, portador do CPF: 241.182.069-00 e da carteira de identidade RG: 1246302-7 SSP/MT; **PAULO HENRIQUE DE LIMA BORGES**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado a avenida Tancredo Neves s/nº. Edifício Portal das Américas, apartamento 502, bairro Jardim Kennedy, nesta cidade, portador do CPF 091.669.728-25, e da carteira de identidade RG: 0753840-5 SSP/MT; **GILBERTO JOÃO SANDRIN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente a rua Sirio Libanesa nº. 165, Apto. 301, Edifício Dei Fiori, Bairro Popular, Cuiabá/MT, portador do CPF 005.165.508-02 e da carteira de identidade RG: 11.084.192 SSP/SP; **JOSÉ ARTUR SILVEIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente na Travessa Professor Leonor Borralho nº. 09, edifício Ibiraty, apto. 53, bairro Araés, nesta Cidade, portador do CPF: 405.494.371-34, e da carteira de identidade RG: 376.182 SSP/MT; **MARISA OLKOSKI**, brasileira, solteira, contadora, residente a rua C, nº. 65, Condomínio Garden Bosque da Saúde, Apto. 1404, torre Z, bairro Canjica, nesta Capital, portadora do CPF 599.879.362-53 e da carteira de identidade RG 570.364 SSP/RO; **JUCILENE SEVERINA DA SILVA**, brasileira, casada, comerciar, residente na rua 05, nº 146, quadra 06, bairro Jardim Industriário II, nesta cidade, portadora do CPF: 551.818.481-68 e da carteira de identidade RG: 085636-1 SJ/MT; **SOLANGE FIRMINA DE OLIVEIRA SABOIA**, brasileira, casada, contadora, residente na rua Santa Barbara, quadra 14, nº 13, bairro Parque do Lago, Várzea Grande/MT, portadora do CPF: 805.310.081-34 e da carteira de identidade RG 1071364-6 SJ/MT; **CRISTIANE DRESCHER PIZATTI**, brasileira, casada, administradora, residente na rua R, Quadra 20, casa 08, bairro Aurília Curvo, Várzea Grande/MT, portadora do CPF: 947.605.601-06 e da carteira de identidade RG: 1336974-3 SSP/MT, a quem confere amplos poderes para **sempre em conjunto de dois** administrar a firma outorgante, podendo tratar de todos os negócios referentes a mesma, pagar e receber contas, comprar e vender mercadorias, representá-la

P. M. Juína	
Fls.	44
Rub.	

perante o DETRAN para o fim especial de vender, prometer vender, onerar e/ou alienar a quem convier, nas condições e preços que convencionar quaisquer veículos de propriedade da outorgante, podendo para tanto, receber o produto da operação, dar e aceitar recibos e quitações, assinar o Documento Único de Transferência de propriedade (DUT), assinar recibo de transferência de veículos/motocicletas quando a ora outorgante receber referido poder através de procuração pública de terceiros, requerer 2.ª via de multas, 2.ª via de guias de recolhimento de IPVA, comunicar acidentes, promover registros de ocorrência, solicitar baixa de comunicado de venda de veículo, cobrar ou receber amigável ou judicialmente de seus devedores, assinar contratos de aquisição, transferência e/ou venda de cota de consórcio, tudo quanto pôr qualquer título que seja devido, requerer inclusão e baixa de protesto de títulos e documentos junto a cartórios de protesto, tratar de seus negócios, representar a empresa junto às repartições públicas em geral, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Economias Mistas, representar a empresa junto a Receita Federal do Brasil, podendo solicitar cópias de procedimentos administrativos, solicitar cálculos de encargos de tributos em atraso e promover alterações cadastrais, bem como retificação de DARF's (REDARF's), parcelamentos, pesquisas de débitos, certidão negativa, baixa de inscrição, solicitar senha eletrônica, suspensão de inscrição e quaisquer outras guias de recolhimento de impostos, prestar declarações e esclarecimentos, fazer provas, juntar e retirar documentos, participar pela outorgante em concorrências públicas, cartas convites, tomadas de preços e pregão, assinar atas, rubricar, podendo para tanto, ditos procuradores apresentar propostas para as citadas concorrências, fazer e levantar cauções, apresentar e assinar propostas, tomadas de preços, requerer inscrições, oferecer preços, ajustar condições, apresentar reclamações contra irregularidades que houver, assinar todo e qualquer documento que se fizer necessário, assinar contratos de locação, assinar contratos diversos com empresas públicas, privadas ou de economia mista, assinar distratos, retirar encomendas, inclusive registradas, dos correios, agências de cargas, contratar e admitir empregados, assinar guias, livros e papéis fiscais, liquidar quaisquer questões trabalhistas, representá-la em juízo com os poderes da cláusula "AD JUDICIA", nomear prepostos para representar a empresa em audiências, fazer levantamento de valores proveniente de alvará judicial, requerer falências de seus devedores, conceder ou embargar concordatas, votar, ser votado, fazer declarações, exceções de seus créditos, transigir, desistir, firmar compromissos, constituir e ou nomear advogados, subestabelecer somente poderes da cláusula "ad judicia". Sendo esta procuração válida até **31 de dezembro de 2020**, e, ficando esclarecido que os procuradores deverão prestar conta de todos os atos por eles praticados independente de qualquer aviso ou notificação. Em cumprimento ao provimento 39/2014 do CNJ foi realizada consulta na base de dados na Central de Indisponibilidade de Bens, a qual resultou negativa, para:

NOME	CNPJ	DATA	HORA
DISVECO LTDA	02.971.360/0016-42	01/03/2019	10:24:49
Código HASH nº ff0b.97f5.efc7.90d3.895a.f758.46a9.47ff.6194.64a5			

Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe(s) é lido em voz alta e clara que aceita(m) e assina(m). E eu que a fiz digitar.

P. M. Juína

Fls. 45

PROCURAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ

Livro nº 95

Folhas 19

Cartório 7º Ofício

7º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS

Nizete Asvolinsque

Tabelliã e Oficial de Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição Imobiliária.

Avenida Filinto Muller, 1200 - Bairro Quilombo - Fone: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366
CEP 78.043-409 - E-mail: cartorio7oficiocba@gmail.com - Cuiabá - Mato Grosso

DISVECO LTDA

MARCOS ROBERTO CRUZ

Cuiabá 01 de março de 2019. Em test^o da verdade. E eu
tabelliã do cartório do sétimo ofício que
conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Emolumentos do Tabelionato	Tribunal de Justiça (20% - FUNAJURIS)
R\$ 70,22	R\$ 16,08

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS

SELO DE CONTROLE DIGITAL

7º Serviço Notarial e Registral

Cod. Ato(s) 19

BGA 80615 R\$ 86,30

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

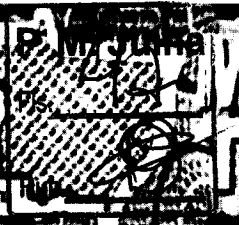
Etienne Asvolinsque Diogo de Lencastre
Tabellião Substituto
Cartório 7º Ofício Cuiabá - MT

P. M. Juína
Fls. 46
Rub. 





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

MARISA OLKOSKI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

570364 SSP RO

CPF

599.879.362-53

DATA NASCIMENTO

14/07/1976

FILIAÇÃO

MARIO OLKOSKI

DELLI MILA OLKOSKI

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

02625003249

VALIDADE

17/04/2023

1ª HABILITAÇÃO

22/11/2002

OBSERVAÇÕES

Observações section with faint background text: CNH, CNH, CNH

ASSINATURA DO PORTADOR

Handwritten signature of the holder

LOCAL

CUIABA, MT

DATA EMISSÃO

19/04/2018

Jakeline Carneiro Simi Espírito Santo
Diretora de Habilitação - Detran/MT

ASSINATURA DO EMISSOR

91383590708
MT634626167

MATO GROSSO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1565997611

PROIBIDO PLASTIFICAR
1565997611



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

P. M. Juina

Fis.

Rub.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.971.360/0016-42
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/11/2018

NOME EMPRESARIAL
DISVECO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV JK

NÚMERO
970 E

COMPLEMENTO
SETOR 10 QUADRA06 LOTE I

CEP
78.320-000

BAIRRO/DISTRITO
SETOR DE SERVICOS EXPANSAO
URBANA

MUNICÍPIO
JUINA

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SOCIETARIO@GRUPOCANOPUS.COM.BR

TELEFONE
(65) 2123-7707/ (65) 2123-7721

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/11/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

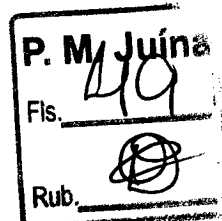
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/05/2020 às 11:34:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL



Número de Inscrição Estadual 13.748.257-4		CNPJ 02.971.360/0016-42		Data Início Atividade - SEFAZ 21/12/2018	
NOME EMPRESARIAL DISVECO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA					
LOGRADOURO AV JK			NÚMERO 970 E	COMPLEMENTO SETOR 10 QUADRA06 LOTE I	
CEP 78320-000	BAIRRO SETOR DE SERVICOS EXPANSAO URBANA		MUNICÍPIO JUÍNA		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULO.DIAS@GRUPOCANOPUS.COM.BR			TELEFONE (65) 2123-7721		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2018		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL NÃO			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
Emitido no dia 08/05/2020 às 10:35:52 (data e hora de Cuiabá)					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

P. M. Juína	
Fls.	<u>50</u>
Rub.	<u>[assinatura]</u>

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DISVECO LTDA
CNPJ: 02.971.360/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:54:09 do dia 25/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2020.

Código de controle da certidão: **5FBA.DD5B.F531.5BD5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

P. M. Juína
Fls. 51
Rub. 18

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA -
EXTRAORDINÁRIA
CPEND Nº 0028045388

Certifico que o Processo de Compensação encontra-se com o pagamento em dia.

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **06/03/2020** Hora da emissão: **16:10:20**

Nome/Denominação do sujeito passivo: **DISVECO LTDA**

CNPJ: **02.971.360/0016-42**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

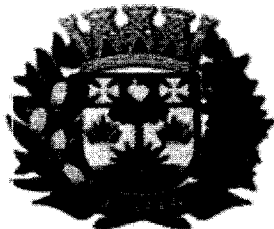
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

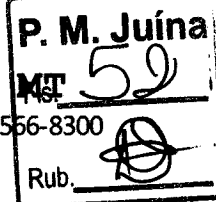
Certidão válida até: **04/04/2020.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Número de Autenticação: **T2KTK922KLBA92U2**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA -
Travessa Emmanuel, 33 - N - Expansão Comercial AR - 01 - Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57



Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
1185/2020	13/05/2020	12/07/2020
Nome/Razão Social DISVECO LTDA		CPF / CNPJ 02.971.360/0016-42
Endereço Avenida J.K		Número 970-E
		Bairro Setor De Servicos
Complemento	Cidade - Estado Juína - Mato Grosso	CEP 78.320-000

Finalidade

PARA FINS DIVERSOS

Ao Contribuinte.

Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados.

A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data.
Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juina - MT.

Sobre a certidão:

Verifique a autenticidade com o código abaixo:

Certidão emitida em: 13/05/2020
Certidão com Validade até: 12/07/2020



868632271

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.971.360/0016-42

Razão Social: DISVECO LTDA JUINA

Endereço: JK SN / SETOR DE SERVICOS E / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031303030006128920

Informação obtida em 08/05/2020 11:39:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DISVECO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.971.360/0016-42

Certidão nº: 10513532/2020

Expedição: 08/05/2020, às 11:40:36

Validade: 03/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DISVECO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.971.360/0016-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

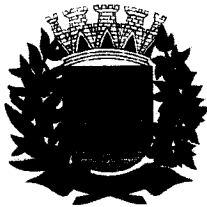
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

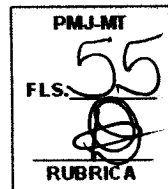
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

P. M. Juína	
Fls.	59
Página	1 de 1
Rub.	



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

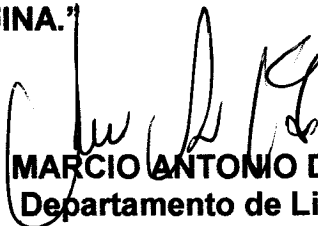


PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA AUTORIZADA E ESPECIALIZADA PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 30.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA I/TOYOTA HILUX

PLACA GPE9705 - PREFIXO: 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA.”



MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

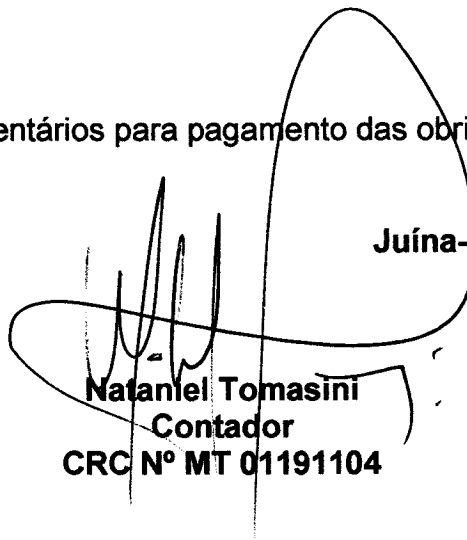
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

Dotação: 2402-03.001.10.122.00142301.3390300000/33903900000 - GESTAO DA SECRETARIA DE SAUDE

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

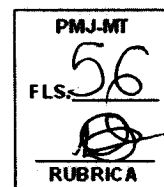
Juína-MT, 25 de junho de 2020.



Nataniel Tomasini
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **"DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATACAO EMPRESA AUTORIZADA E ESPECIALIZADA PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 30.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA I/TOYOTA HILUX PLACA GPE9705 - PREFIXO: 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA."**

Dotação: 2402-03.001.10.122.00142301.3390300000/33903900000 – GESTAO DA SECRETARIA DE SAUDE

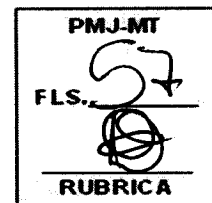
Atenciosamente,

JUINA – MT, 25 de junho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

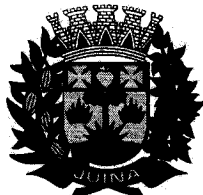


MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

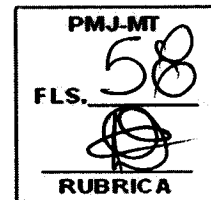
DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA AUTORIZADA E ESPECIALIZADA PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 30.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA I/TOYOTA HILUX PLACA GPE9705 - PREFIXO: 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA.Nº ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e _____:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e , _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de **DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA AUTORIZADA E ESPECIALIZADA PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 30.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA I/TOYOTA HILUX 3PLACA GPE9705 - PREFIXO: 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA.**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA AUTORIZADA E ESPECIALIZADA PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 30.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA I/TOYOTA HILUX PLACA GPE9705 - PREFIXO: 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA, com base no Processo n.º _____/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA AUTORIZADA E ESPECIALIZADA PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 30.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA I/TOYOTA HILUX PLACA GPE9705 - PREFIXO: 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA, não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo para a manutenção do veículo, seguem na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNI	TOTAL
				R\$	R\$

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ _____ (_____).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

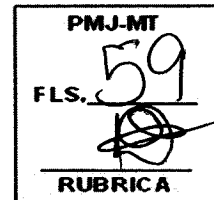
3.4. O prazo de vigência deste contrato é (...), com início em de de 2020 e com término previsto para de de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N^{30} - 1] \times VP$$

Onde:

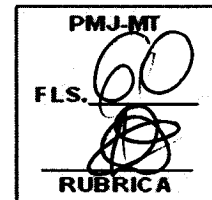
TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

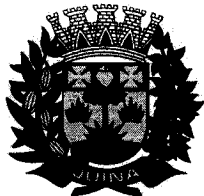
6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

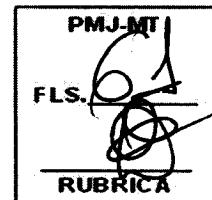
6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

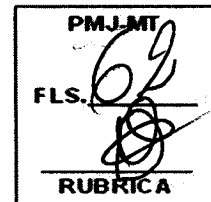
6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

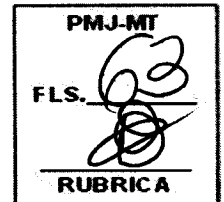
6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

Dotação: 2402-03.001.10.122.00142301.3390300000/33903900000 - GESTAO DA SECRETARIA DE SAUDE

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

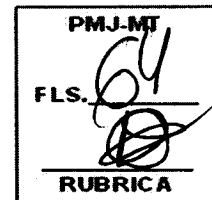
8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos serviços fornecidos;

9.1.3.1 Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

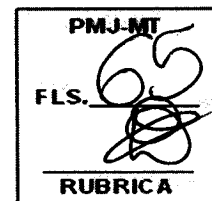
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

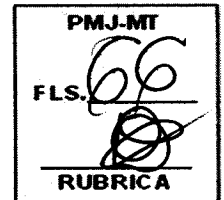
10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

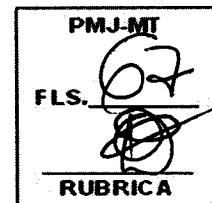
23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

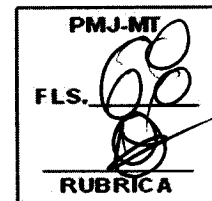
11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

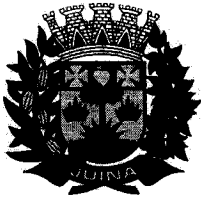
11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

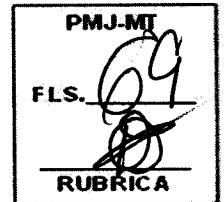
11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito)



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 30
RUBRICA

anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida a rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

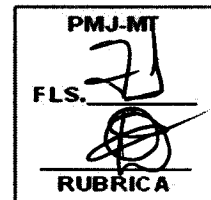
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

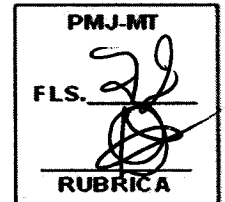
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA AUTORIZADA E ESPECIALIZADA PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 30.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA I/TOYOTA HILUX PLACA GPE9705 - PREFIXO: 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

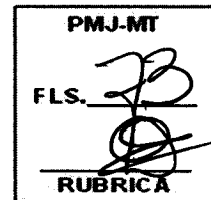
NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CPF/MF N.º _____;

CPF/MF N.º _____;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>71</u>
RUBRICA

Comunicado Interno nº 215/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 25 de junho de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 222-2020, sob a modalidade de Dispensa de Licitação Nº 083/2020, referente ao objeto:

“DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATACAO EMPRESA AUTORIZADA E ESPECIALIZADA PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 30.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA I/TOYOTA HILUX PLACA GPE9705 - PREFIXO: 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA.”

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 25
Rub. [assinatura]

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 222/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA;
REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 30.000 KM;
VEÍCULO AMBULÂNCIA TOYOTA HILUX;
MANUTENÇÃO DA GARANTIA;
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de ser considerada dispensada a licitação para contratação de empresa para fins de revisão obrigatória de 30.000KM do veículo ambulância, TOYOTA HILUX, PLACA GPE - 9705, PREFIXO 02.16, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consoante requisitado e informado pelo Comunicado Interno n.º 0160/2020/SMS, datado de 25 de junho de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, que segue encartado as fls., dos autos.

Inicialmente foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo a Secretária Municipal de Saúde, a teor do Comunicado Interno n.º 0160/2020/SMS, já mencionado acima, que a revisão e manutenção preventiva é obrigatória do veículo ambulância, TOYOTA HILUX, PLACA GPE - 9705, PREFIXO 02.16, de Marca TOYOTA é de responsabilidade obrigatória da empresa, DISVECO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.971.360/0001-66, seria representante autorizada pela Fabricante a fornecer peças e a prestar assistência técnica e garantia.

Neste caso, necessário faz-se que o Secretário Municipal de Finanças e Administração antes de declarar a dispensa do procedimento licitatório, constate e comprove nestes autos a condição de exclusividade indispensável para a vigência da garantia, da empresa, DISVECO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.971.360/0001-66, seja por ser o fabricante, fornecedor ou autorizada.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 76
Rub. 10

Outrossim, informo que a comprovação de exclusividade pode ser feita mediante os termos contratuais da aquisição dos veículos ou de registro da garantia, atestado ou declaração, expedido pelo fabricante, fornecedor ou autorizada pela venda. Essa hipótese de dispensa se fez necessária para se viabilizar os serviços de manutenção de equipamentos/veículos durante o período de garantia técnica do fornecedor original, e observa-se que os requisitos necessários para a validade da presente dispensa devem ser observados pela administração, a saber: a) compra de componente necessário ao objeto principal; b) o componente é necessário à manutenção de equipamento da Administração; c) está em curso o período de garantia técnica d) a compra foi feita diretamente do fornecedor original; e) e a exclusiva aquisição junto ao fornecedor original é condição indispensável para a vigência da garantia.

Com efeito, caso for constatado os requisitos e comprovada à exclusividade da empresa para a revisão preventiva obrigatória do equipamento e fornecimento de peças para efeitos de manutenção da garantia, fica vislumbrada a possibilidade de contratação dos serviços pela forma direta, com base no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação que lhe foi dado pela Lei Federal n.º 8.883/94, assim disposto:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia".

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, sempre, com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a locação, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fls.	27
Rub.	

Cumpra deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, desde que constatado pela Autoridade Competente que a empresa, DISVECO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.971.360/0001-66, é a Pessoa Jurídica exclusiva para a revisão preventiva obrigatória do veículo e fornecimento de peças, sob pena de não ser mantida a vigência da garantia - fato que de *per se* preenche os requisitos de legalidade e regularidade da contratação/aquisição pela forma direta - OPINO pela possibilidade a luz da legislação em vigor da dispensa de licitação neste caso, com fulcro no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de revisão obrigatória de 30.000KM do veículo ambulância, TOYOTA HILUX, PLACA GPE - 9705, PREFIXO 02.16, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consoante requisitado e informado pelo Comunicado Interno n.º 0160/2020/SMS, datado de 25 de junho de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, que segue encartado as fls., dos autos, desde que observadas as disposições acima consignadas.

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto à Secretária Municipal de Saúde se efetivamente está previsto à condição de exclusividade da Contratada em cláusula de contrato administrativo, atestado, declaração, manual de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 48
Rub. [assinatura]

garantia do equipamento ou disposição do fabricante acerca da manutenção corretiva e preventiva a ser realizada, sob pena de responsabilidade funcional, caso não seja.

Não obstante, ALERTA esta Procuradoria que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, no que couber, como condição de eficácia dos atos realizados, bem como de sua regularidade e da conclusão adotada neste parecer.

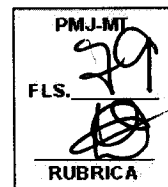
É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 26 de Junho de 2020.

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA AUTORIZADA E ESPECIALIZADA PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 30.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA I/TOYOTA HILUX PLACA GPE9705 - PREFIXO: 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA.”**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

Dotação: 2402-03.001.10.122.00142301.3390300000/33903900000 – GESTAO DA SECRETARIA DE SAUDE

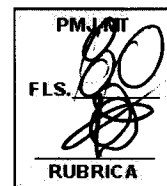
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 26 de Junho de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



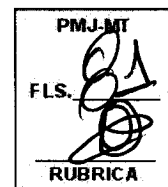
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **26** dias do mês de **Junho** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **083/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA AUTORIZADA E ESPECIALIZADA PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 30.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA I/TOYOTA HILUX PLACA GPE9705 - PREFIXO: 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **DISVECO LTDA, no valor total de R\$ 2.700,77 (dois mil e setecentos reais e setenta e sete centavos)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

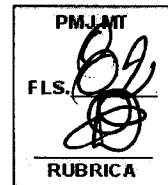
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 26 de Junho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 083/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: M. S. DIAGNOSTICA LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATACAO EMPRESA AUTORIZADA E ESPECIALIZADA PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 30.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA I/TOYOTA HILUX PLACA GPE9705 - PREFIXO: 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUÍNA.

ELEMENTO DE DESPESA:

Dotação: 2402-03.001.10.122.00142301.3390300000/33903900000 – GESTAO DA SECRETARIA DE SAUDE

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.700,77 (dois mil e setecentos reais e setenta e sete centavos)

VIGÊNCIA: 26/06/2020 a 26/07/2020

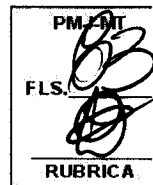
DATA DO RECONHECIMENTO: 26/06/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/06/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

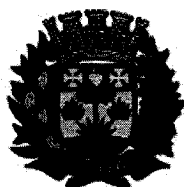
CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 083/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **26.06.2020 à 11.07.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 26 de Junho de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 83 / 2020 - PR

P. M. Juína

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 83 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 26/06/2020

d) Data da Adjudicação: 26/06/2020

e) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA AUTORIZADA E ESPECIALIZADA PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 30.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA I/TOYOTA HILUX

PLACA GPE9705 - PREFIXO: 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA."

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
6928 -	DISVECO LTDA	02.971.360/0001-66	30	R\$ 2.700,77
			Total de itens: 30	R\$ 2.700,77

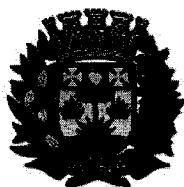
JUINA-MT, sexta-feira, 26 de junho de 2020.

Presidente C. P. L.

Prefeitura Municipal de Juína/MT

Membro da C.P.L.

Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 83 / 2020 - PR

P. M. Juina
Fis.
Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

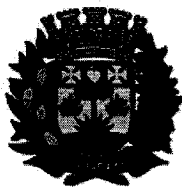
Anexo - Relação de Itens

Vencedor: DISVECO LTDA

CNPJ: 02.971.360/0001-66

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
SERVICO DE LIMPEZA DA CAIXA DO AR CONDICIONADO	4259	R\$ 20,00
CALCO PLASTICO, FEI	8074	R\$ 40,08
PRESILHA PLASTICO	12516	R\$ 3,25
ELEMENTO FILTRO DE AR	14059	R\$ 102,70
SERVICO DE MAO DE OBRA LIMPEZA AR CONDICIONADO GERAL	455237	R\$ 26,30
FUEL SYSTEM, CLEANER FLEX	459224	R\$ 139,90
FILTRO DE OLEO	459423	R\$ 69,90
OLEO LUBRIFICANTE - 1000ML	459914	R\$ 389,47
LIMPA PARABRISA	460000	R\$ 16,78
SERVICO DE REVISAO - 30.000 KM	461841	R\$ 319,93
SERVICO DE ALINHAMENTO CAMINHONETE	463542	R\$ 90,00
SERVICO DE BALANCEAMENTO DE CAMINHOTE	466447	R\$ 90,00
PROTECAO PARA MOLAS DE LAMINAS	469690	R\$ 109,00
CONJUNTO LUBRIFICANTE	470806	R\$ 59,99
CONJUNTO ELEMENTO FILTRANTE	470808	R\$ 275,00
JUNTA DE ALUMINIO DO BUJAO DO CARTER	470809	R\$ 9,50
JUNTA ACO DRENO DO DIFERENCIAL TRASEIRO	470810	R\$ 11,20
SERVICO DE SUBSTITUICAO REFIL PALHETA LIMPADOR PARABRISA	470913	R\$ 31,50
SERVICO DE APLICACAO SERVICO PACOTE MP115	472866	R\$ 10,00
SERVICO DE LUBRIFICACAO TAMPA TRAS E FEIXE DE MOLAS	472867	R\$ 10,00
SERVICO DE LUBRIFICACAO GERAL PARTES MOVEIS	472868	R\$ 10,00
SERVICO DE SUBSTITUICAO CALCO DO MOLEJO	472869	R\$ 31,50
00015743 SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU	472870	R\$ 80,00
SERVICO DE APLICACAO SISTEMA DE INJECao DIESEL 984	472871	R\$ 10,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa

Nr.: 83 / 2020 - PE

Rub. _____

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: DISVECO LTDA

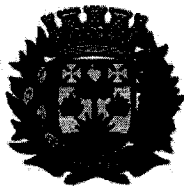
CNPJ: 02.971.360/0001-66

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
SUB CJ ELEMENTO FILT	472872	R\$ 245,00
BORRACHA LIMPADOR DI	472873	R\$ 37,67
BORRACHA LIMPADOR ES	472874	R\$ 73,10
LIMPADOR DE FREIOS	472875	R\$ 76,00
VULVULA DE RODA AUTOMOTIVA	472876	R\$ 14,00
LIMPADOR DO EVAPORADOR	472877	R\$ 299,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 2.700,77

Total do Vencedor: R\$ 2.700,77



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína	
Fls.	87
Dispensa	
Nr.: 83 / 2020 - PE	
Rub.	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 83 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 26/06/2020

d) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA AUTORIZADA E ESPECIALIZADA PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 30.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA I/TOYOTA HILUX

PLACA GPE9705 - PREFIXO: 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA."

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
6928 -	DISVECO LTDA	02.971.360/0001-66	30	R\$ 2.700,77
			30	R\$ 2.700,77

JUINA-MT, sexta-feira, 26 de junho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

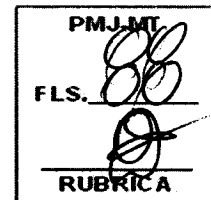
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 148/2020

DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA AUTORIZADA E ESPECIALIZADA PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 30.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA I/TOYOTA HILUX PLACA GPE9705 - PREFIXO: 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA N° 083/2020 que fazem o Município de Juína-MT e DISVECO LTDA:

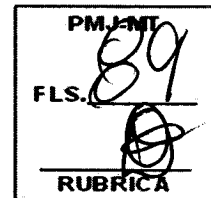
PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, **DISVECO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.971.360/0001-66, com sede na AV. JK, n.º 970 E, Bairro Setor de serviços expansão urbana, no Município de Juína-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, MARISA OLKOSKI, brasileiro/a, solteira, contadora, portador/a da Cédula de Identidade n.º 570364, SSP/RO, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 599.879.362-53, residente e domiciliado/a no Município de Cuiabá-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de **DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA AUTORIZADA E ESPECIALIZADA PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 30.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA I/TOYOTA HILUX PLACA GPE9705 - PREFIXO: 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DO OBJETO

- 1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATACAO EMPRESA AUTORIZADA E ESPECIALIZADA PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 30.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA I/TOYOTA HILUX PLACA GPE9705 - PREFIXO: 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA, com base no Processo n.º 083/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATACAO EMPRESA AUTORIZADA E ESPECIALIZADA PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 30.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA I/TOYOTA HILUX PLACA GPE9705 - PREFIXO: 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA.

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde.

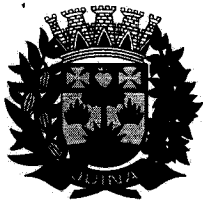
2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

2.4. O prazo para execução dos serviços é de 5 (cinco) dias uteis, a contar da data da assinatura do contrato

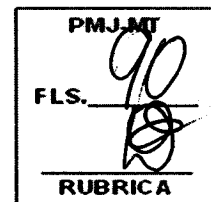
CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a manutenção preventiva do veículo caminhonete/ambulância Toyota Hilux, seguem na tabela abaixo:

Item	codigo	Qtde	Unidade de medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	472870	001		00015743 SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU	\$80,00	\$80,00
2	472873	001	UNIDADE	BORRACHA LIMPADOR DI	\$37,67	\$37,67
3	472874	001	UNIDADE	BORRACHA LIMPADOR ES	\$73,10	\$73,10
4	8074	008	UNIDADE	CALCO PLASTICO, FEI	\$5,01	\$40,08
5	470808	001	UNIDADE	CONJUNTO ELEMENTO FILTRANTE	\$275,00	\$275,00
6	470806	001	UNIDADE	CONJUNTO LUBRIFICANTE	\$59,99	\$59,99
7	14059	001	UNIDADE	ELEMENTO FILTRO DE AR	\$102,70	\$102,70
8	459423	001	UNIDADE	FILTRO DE OLEO	\$69,90	\$69,90



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



9	459224	001	UNIDADE	FUEL SYSTEM, CLEANER FLEX	\$139,90	\$139,90
10	470810	002	UNIDADE	JUNTA ACO DRENO DO DIFERENCIAL TRASEIRO	\$5,60	\$11,20
11	470809	001	UNIDADE	JUNTA DE ALUMINIO DO BUJAO DO CARTER	\$9,50	\$9,50
12	460000	001	UNIDADE	LIMPA PARABRISA	\$16,78	\$16,78
13	472875	001	UNIDADE	LIMPADOR DE FREIOS	\$76,00	\$76,00
14	472877	001	UNIDADE	LIMPADOR DO EVAPORADOR	\$299,00	\$299,00
15	459914	008	UNIDADE	OLEO LUBRIFICANTE - 1000ML	\$49,30	\$389,47
16	12516	001	UNIDADE	PRESILHA PLASTICO	\$3,25	\$3,25
17	469690	001	UNIDADE	PROTECAO PARA MOLAS DE LAMINAS	\$109,00	\$109,00
18	463542	001	UNIDADE	SERVICO DE ALINHAMENTO CAMINHONETE	\$90,00	\$90,00
19	472866	001		SERVICO DE APLICACAO SERVICO PACOTE MP115	\$10,00	\$10,00
20	472871	001		SERVICO DE APLICACAO SISTEMA DE INJECao DIESEL 984	\$10,00	\$10,00
21	466447	001		SERVICO DE BALANCEAMENTO DE CAMINHOTE	\$90,00	\$90,00
22	4259	001	UNIDADE	SERVICO DE LIMPEZA DA CAIXA DO AR CONDICIONADO	\$20,00	\$20,00
23	472868	001		SERVICO DE LUBRIFICACAO GERAL PARTES MOVEIS	\$10,00	\$10,00
24	472867	001		SERVICO DE LUBRIFICACAO TAMPA TRAS E FEIXE DE MOLAS	\$10,00	\$10,00
25	455237	001	UNIDADE	SERVICO DE MAO DE OBRA LIMPEZA AR CONDICIONADO GERAL	\$26,30	\$26,30
26	461841	001	UNIDADE	SERVICO DE REVISAO - 30.000 KM	\$319,93	\$319,93
27	472869	001		SERVICO DE SUBSTITUICAO CALCO DO MOLEJO	\$31,50	\$31,50
28	470913	001		SERVICO DE SUBSTITUICAO REFIL PALHETA LIMPADOR PARABRISA	\$31,50	\$31,50
29	472872	001	UNIDADE	SUB CJ ELEMENTO FILT	\$245,00	\$245,00
30	472876	004	UNIDADE	VULVULA DE RODA AUTOMOTIVA	\$3,50	\$14,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ **2.700,77** (dois mil e setecentos reais e setenta e sete centavos).

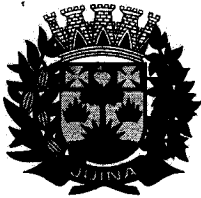
3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 30 (trinta) dias, com início em **26 de junho de 2020** e com término previsto para **26 de julho de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

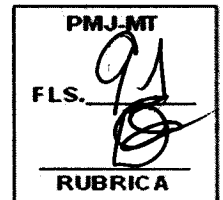
CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

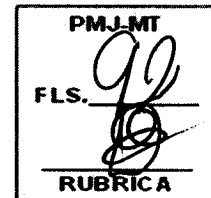
6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

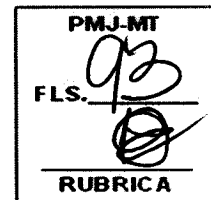
$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



ocasião da abertura da licitação;

10 = Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

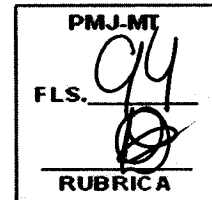
6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 95
RUBRICA

Dotação: 2402-03.001.10.122.00142301.3390300000/33903900000 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços prestados de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegurar a garantia das peças, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

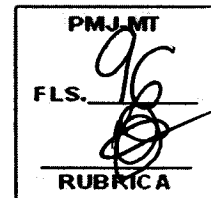
8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos serviços prestados;

9.1.3.1 Recusar peças que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços prestados, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

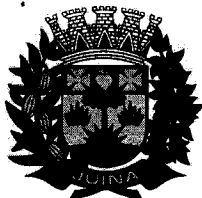
9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ/MT
FLS. 92
RUBRICA

acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

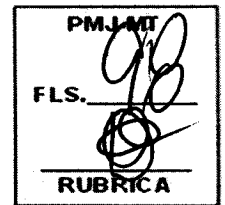
10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

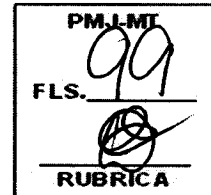
10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

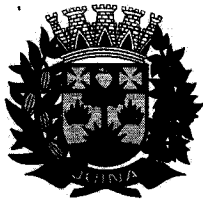
11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

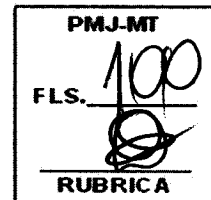
11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

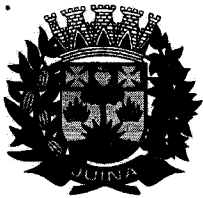
11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

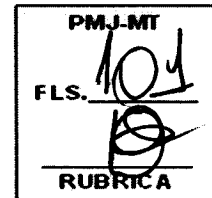
11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 102
RUBRICA

da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

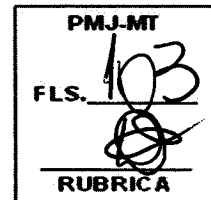
13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

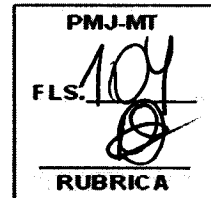
17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA AUTORIZADA E ESPECIALIZADA PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 30.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA I/TOYOTA HILUX PLACA GPE9705 - PREFIXO: 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 26 de Junho de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Marisa Olkoski
Gerente Financeira
Empresas Canopus

DISVECO LTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 02.971.360/0001-66
CONTRATADA
MARISA OLKOSKI
Representante Legal
CPF/MF N.º 599.879.362-53

Solange F. O. Sabóia
Depto. Financeiro
CPF: 805.310.081-34

TESTEMUNHAS:

Pedro Pillone

CPF/MF N.º _____;

[Signature]

CPF/MF N.º _____;

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 083/2020

GROSSO. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

CONTRATADO: DISVECO LTDA
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA AUTORIZADA E ESPECIALIZADA PARA REVISÃO OBRIGATORIA DE 30.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA I/TOYOTA HILUX PLACA GPE9705 - PREFIXO: 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUÍNA.

ELEMENTO DE DESPESA:
Dotação: 2402-03.001.10.122.00142301.3390300000/33903900000 – GESTAO DA SECRETARIA DE SAUDE
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.700,77 (dois mil e setecentos reais e setenta e sete centavos)

VIGÊNCIA: 26/06/2020 a 26/07/2020
DATA DO RECONHECIMENTO: 26/06/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/06/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2020-SRP

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora as empresas: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATORIOS LTDA-EPP; SOZO E FORLIN LTDA; MULTUS COMERCIAL LTDA; IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.

Juína-MT, 26 de Junho de 2020.

Marcio Antonio da Silva –
Pregoeiro Designado - Poder Executivo.

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

O Município de Juína, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para AQUISIÇÃO DE MAQUINA MOTONIVELADORA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **13 DE JULHO DE 2020 ÀS 09:00 HORAS**, (Horário de Brasília-DF), onde será presidida pelo Pregoeiro e equipe de apoio, através do endereço eletrônico www.bilcompras.org.br. O Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico acima citado ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em transparência, agenda de licitação. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados no Departamento de Licitações, situado à Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro em Juína/MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas, pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína/MT, 26 de Junho de 2020. **MARCIO ANTONIO DA SILVA**, Pregoeiro Designado, Poder Executivo, JUÍNA-MT.

PORTARIA

PORTARIA Nº 11.354/2020.

Nomeia os membros integrantes da Comissão Avaliadora das Canções inscritas no Concurso Público para a escolha do Hino Oficial do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR os membros abaixo relacionados para constituir a Comissão Avaliadora das Canções inscritas no Concurso Público para a escolha do Hino Oficial do Município de Juína, Estado de Mato Grosso:

NOME	REPRESENTAÇÃO	CATEGORIA
FRANCISCO NONATO DA SILVA	Comissão de Juína-MT	Música (Maestro)

HERIBALDO SOUZA	ARCANJO DE	Comissão de Juína-MT	Pioneiro
IVANI CARDOSO DALLA VALLE		Comissão de Juína-MT	Pioneira
JAIR LULU		Comissão de Juína-MT	Pioneiro
LUCAS DIAS RODRIGUES		Comissão de Juína-MT	Historiador (Professor de História)
MARCIANE SACHT		Comissão de Juína-MT	Letras (Professora de Português)
NELSON MUTZU RIKBAKTS		Comissão de Juína-MT	Indígena
RAQUEL BARBOSA	GONÇALVES	Comissão de Juína-MT	Música (Professor de Canto/Música)
SANDRA MARIA ALVES		Comissão de Juína-MT	Patrimônio Cultural
WALTER SÉRGIO PEZOLATO		Comissão de Juína-MT	Pioneiro
FABRÍCIO CARVALHO		Comissão UFMT	Maestro
FERNANDO PAVAN		Comissão UFMT	Música
ÉDSON ASSUNÇÃO		Comissão UFMT	Música
2.º TENENTE DELVALLE	MÁRCIO	Comissão Corpo Musical da Polícia Militar	Maestro (Comandante do Corpo Musical da PMMT)
1.º SARGENTO CUNHA DE MORAES	ANDREW	Comissão Corpo Musical da Polícia Militar	Música (Clarinetista do Corpo Musical da PMMT)
3.º SARGENTO DO ESPÍRITO CERQUEIRA	FÁBIO CESAR SANTO	Comissão Corpo Musical da Polícia Militar	Música (Trompetista do Corpo Musical)

Art. 2.º O Presidente da Comissão Avaliadora deverá ser escolhido dentre seus Membros e o Secretário designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso de Secretário.

Art. 3.º Compete a Comissão Avaliadora das Canções a responsabilidade pela avaliação das canções inscritas no Concurso Público para a escolha do Hino Oficial do Município de Juína-MT.

Art. 4.º Os Membros da Comissão Avaliadora, não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 5.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 18 de junho de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA Nº 11.100/2020.

Dispõe sobre a nomeação da servidora que menciona na Secretaria do Centro de Educação Infantil Bruno Leonardo de Campos.

ALTIR ANTONIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando, a Lei Municipal n.º 1399/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira e Subsídios dos Profissionais da Educação Básica do Município de Juína e da Outras Providências;

Considerando, a Lei Municipal n.º 1.397/2012, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Municipal;

RESOLVE: